

**MENSAGEM DE LEI Nº 104/2013**

Maringá, 05 de setembro de 2013.

Senhor Presidente:

É a presente para submeter à apreciação desta i. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que tratam do lançamento dos tributos disciplinados pela Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos, para efeitos de lançamento de imposto sobre transmissão *inter vivo*, por ato oneroso de bens imóveis e direitos reais à eles relativos (ITBI), imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), e Contribuição de Melhoria, altera tabelas e estabelece valores venais para o lançamento no exercício de 2014.

O Projeto em sua essência visa aplicar a necessária correção monetária, atualizar normas e corrigir distorções, com vistas a cumprir a legislação em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A aprovação desta norma viabilizará os meios e mecanismos necessários para uma adequada prestação de serviços públicos e realização de investimento para atendimento das demandas da população maringaense, tudo em estreita observância dos princípios da Gestão Fiscal Responsável.

Exmo. Sr.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

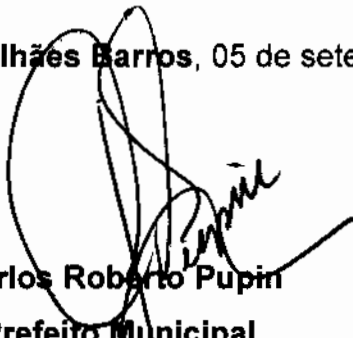
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá**

**N E S T A**

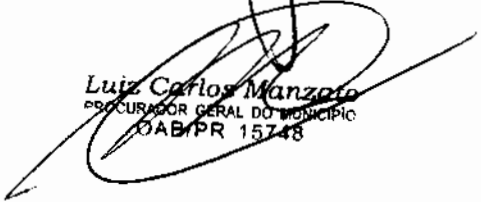


Assim sendo, desta forma concisa, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta Câmara Municipal, a tempo que nos colocamos a disposição nossa equipe para esclarecimentos necessários, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 05 de setembro de 2013.**



**Carlos Roberto Pupin**  
**Prefeito Municipal**



**Luiz Carlos Manzato**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/PR 15748



## **ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.439/2013**

**Trata da Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos, altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 35/93 e da Lei Complementar Municipal nº 733/2008, e dispõe sobre valores e alíquotas de tributos e sobre as condições para os respectivos pagamentos no exercício de 2014, do Município de Maringá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos e seus anexos, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos – ITBI e Contribuição de Melhoria, altera os Anexos I a XV da Lei Complementar Municipal nº 733/2008, altera tabelas constantes na Lei Complementar Municipal nº 35/93 e estabelece valores venais para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2014.

**Art. 2º** O ITBI será lançado com base em Planta de Valores Genéricos (Anexo XX desta Lei Complementar), com 20% (vinte por cento) de desconto, ou conforme valor da transação imobiliária efetivada, se este for maior.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o valor da transação imobiliária for maior que o da Planta de Valores Genéricos, não será concedido o desconto previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** O lançamento do IPTU, para o exercício de 2014, será feito com base na Planta de Valores Genérico constante no Anexo XIX desta Lei Complementar.



**Parágrafo único.** Para o exercício de 2014, será aplicada a tabela de depreciação constante no Anexo I desta Lei Complementar, preservando os fatores de obsolescência aplicados no exercício de 2009.

**Art. 4º** Para efeito de cálculo de tributos sobre apartamentos, garagens e salas comerciais, será utilizada tabela de indexador, constante no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Para efeitos de lançamento dos tributos imobiliários para o exercício de 2014, as construções cadastradas que estiverem com situação "3 – Sem *Habite-se* com alvará" e "4 – Sem aprovação", terão o padrão alterado para o mais alto da categoria correspondente, constante na "RELAÇÃO DO VALOR POR M<sup>2</sup> (METRO QUADRADO) DE CONSTRUÇÃO", presente no Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Aos tributos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e taxas decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município aplicar-se-á a atualização corresponde ao índice IPCA-15 (IBGE) acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2012.

**Art. 7º** Para o lançamento do IPTU do exercício 2014 será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal previsto nesta Lei Complementar.

**Art. 8º** No caso de imóvel com mais de um logradouro, será utilizado, para efeitos de tributação, o de maior valor por metro quadrado calculado.

**Art. 9º** Os tributos Taxa de Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento; Taxa de Licença para Comércio Ambulante; Taxa de Licença para Execução de Obras e Taxa de Licença para Execução de Parcelamento do Solo; Taxa de Licença para Publicidade; Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos; Taxa de Licença Sanitária; Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos; Taxa de Combate a Incêndio; Taxa de Expediente; Taxa de Serviços Diversos e CCSIP; serão cobrados, no exercício de 2014, conforme os respectivos anexos a esta Lei Complementar.

**Art. 10.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado, no caso de imóveis prediais, com a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1,0% (um por cento) sobre a base de cálculo:

a) dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 1 do Anexo V desta Lei Complementar;



b) das áreas privativas edificadas e áreas de uso comum a todos os condôminos, nos casos de condomínios horizontais;

c) dos imóveis que se enquadrarem no artigo 10, inciso IV, alíneas "a", "b" ou "c" do Código Tributário Municipal;

II - 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 2 do Anexo V desta Lei Complementar;

III - 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação 3 do Anexo V desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Considera-se imóvel predial aquele que estiver enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 677/2007.

**Art. 11.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado, no caso de imóveis territoriais, com a aplicação de alíquota de 3% (três por cento) e do desconto previsto no artigo 6º desta Lei Complementar, sobre:

I - a base de cálculo do imóvel, constante na Planta de Valores Genéricos estabelecida nesta Lei Complementar;

II - as áreas privativas não edificadas, nos casos de condomínios horizontais.

**Parágrafo único.** Considera-se imóvel territorial aquele que estiver enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 677/2007.

**Art. 12.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo será disciplinado por lei complementar específica.

**Art. 13.** Serão concedidos os seguintes descontos aos contribuintes que quitarem em um único pagamento o IPTU e as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos lançadas no carnê de IPTU, relativo ao exercício de 2014:

I - 15% (quinze por cento), até a data de vencimento da primeira quota única constante no carnê;

II - 10% (dez por cento), até a data de vencimento da segunda quota única constante no carnê.



**Parágrafo único.** Os descontos referidos no *caput* deste artigo não se aplicam à CCSIP.

**Art. 14.** Os valores do IPTU, das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da CCSIP, contidas no carnê, poderão ser pagos:

I - em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, quando a soma dos lançamentos dos tributos ultrapassar R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - em 06 (seis) parcelas mensais alternadas, quando a soma dos lançamentos dos tributos tenha valor entre R\$ 30,01 (trinta reais e um centavo) e R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Art. 15.** Será isento do pagamento do IPTU, bem como das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da CCSIP, contidas no carnê, o contribuinte cuja soma dos lançamentos tributários for inferior ou igual ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 16.** O ISSQN, relativo ao exercício de 2014, será calculado com a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela do Anexo VI desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo do imposto, referente à lista de serviços contida no Código Tributário Municipal.

§ 1º A base de cálculo do ISSQN, correspondente a obras de construção civil, quando arbitrada, será definida a partir da apuração do custo total da obra obtido através da tabela constante no anexo XVIII desta Lei Complementar.

§ 2º Para fins de apuração do custo total da obra referido no parágrafo 1º deste artigo, será utilizado como referência, no exercício de 2014, o custo unitário básico (CUB) divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no mês de dezembro do exercício anterior.

§ 3º A área global do projeto será enquadrada em uma das faixas de áreas definidas na tabela mencionada no parágrafo 1º deste artigo a fim de identificar o projeto-padrão correspondente à obra, levando-se em consideração também se é residencial, comercial ou galpão industrial.

§ 4º Os projetos residenciais e comerciais cujas características, no que se refere ao padrão de acabamento da obra, sejam inferiores ao padrão mais baixo, definido pela Norma Técnica 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),



poderão ser equiparados para fins de arbitramento, aos projetos-padrão GI (galpão industrial), para melhor adequação do custo total da obra.

§ 5º Os contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos), inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, ficarão sujeitos ao imposto na forma discriminada no item 41.05 (ISS Fixo) da tabela mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 17.** Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento, até a data de vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do ISSQN, previsto no item 41.05 (ISS Fixo) da tabela contida no Anexo VI, relativo ao exercício de 2014.

**Art. 18.** Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento, até a data de vencimento da primeira parcela, todas as parcelas das Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária, relativas ao exercício de 2014.

**Art. 19.** Os valores das multas previstas no artigo 196 do Código Tributário Municipal serão de:

I - R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais), no caso da multa prevista no inciso IV do referido artigo;

II - R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais), no caso da multa mínima prevista no parágrafo 2º do referido artigo;

III - R\$ 5.964,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e quatro reais), no caso da multa prevista no inciso VI do referido artigo.

**Art. 20.** As Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária serão cobradas proporcionalmente ao período de sua validade, respeitando-se os seguintes valores proporcionais mínimos:

I - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no caso da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento;



II - R\$ 41,00 (quarenta e um reais), no caso da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante;

III - R\$ 20,00 (vinte reais), no caso da Taxa de Licença para Publicidade;

IV - R\$ 23,00 (vinte e três reais), no caso da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

V - R\$ 20,00 (vinte reais), no caso da Taxa de Licença Sanitária;

**Art. 21.** As formas de cálculo e os valores para a cobrança das taxas exigidas em função da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos serão aqueles constantes nas tabelas que fazem parte dos Anexos XIII a XVI desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Aos imóveis que possuírem área construída superior a 7.000m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), a tabela prevista no Anexo XIII, para fins de cálculo da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, considerará uma área máxima edificada de 7.000m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados).

**Art. 22.** A CCSIP será calculada, para os imóveis localizados no Município de Maringá, com aplicação das alíquotas e dos percentuais de desconto previstos no Anexo XVII desta Lei Complementar, sobre a Unidade de Valor para Custeio – UVC, nos seguintes casos:

I - para os que possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre o consumo de energia elétrica (KWh), lançado nas faturas mensais de energia elétrica;

II - para os que não possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre a testada principal do terreno, com lançamento no carnê de IPTU.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei Complementar, Unidade Consumidora é o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um só consumidor.

**Art. 23.** O valor da UVC, vigente a partir de janeiro de 2014, é de R\$ 67,06 (sessenta e sete reais e seis centavos), sendo reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com índice de atualização monetária definido em lei complementar.

**Art. 24.** Fica alterada a “Tabela para Determinação dos Padrões de Edifícios

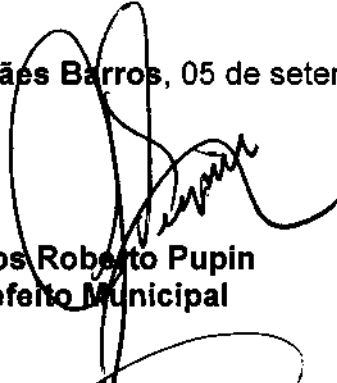


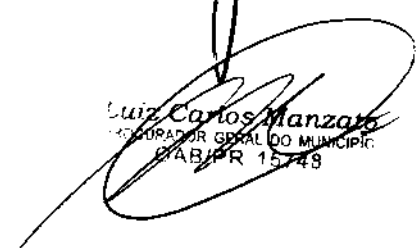
Residenciais”, constante na Lei Complementar Municipal nº 35/93, que passa a integrar a presente Lei Complementar, em seu Anexo IV, como “Tabela para Determinação dos Padrões de Edifícios”.

**Art. 25.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 05 de setembro de 2013.**

  
**Carlos Roberto Pupin**  
**Prefeito Municipal**

  
**Luiz Carlos Manzato**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
EAB/PR 15.749

**ANEXO I****FATORES DE OBSOLESCÊNCIA****(COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO DO VALOR DO PRÉDIO, PELA IDADE)****EXERCÍCIO 2014**

| IDADE<br>DO<br>PRÉDIO | DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL |                                       |                                       | FATORES DE OBSOLESCÊNCIA  |                                       |                                       |
|-----------------------|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
|                       | ALVENARIA<br>APARTAMENTOS      | ALVENARIA<br>RESIDENCIAIS<br>E OUTROS | MAD/MISTA<br>RESIDENCIAIS<br>E OUTROS | ALVENARIA<br>APARTAMENTOS | ALVENARIA<br>RESIDENCIAIS<br>E OUTROS | MAD/MISTA<br>RESIDENCIAIS<br>E OUTROS |
| 00                    | 00                             | 00                                    | 00                                    | 1,00                      | 1,00                                  | 1,00                                  |
| 01                    | 00                             | 00                                    | 00                                    | 1,00                      | 1,00                                  | 1,00                                  |
| 02                    | 00                             | 00                                    | 00                                    | 1,00                      | 1,00                                  | 1,00                                  |
| 03                    | 00                             | 00                                    | 00                                    | 1,00                      | 1,00                                  | 1,00                                  |
| 04                    | 00                             | 00                                    | 00                                    | 1,00                      | 1,00                                  | 1,00                                  |
| 05                    | 00                             | 00                                    | 00                                    | 1,00                      | 1,00                                  | 1,00                                  |
| 06                    | 00                             | 00                                    | 00                                    | 1,00                      | 1,00                                  | 1,00                                  |
| 07                    | 00                             | 00                                    | 00                                    | 1,00                      | 1,00                                  | 1,00                                  |
| 08                    | 01                             | 02                                    | 04                                    | 0,99                      | 0,98                                  | 0,96                                  |
| 09                    | 01                             | 04                                    | 08                                    | 0,99                      | 0,96                                  | 0,92                                  |
| 10                    | 05                             | 06                                    | 12                                    | 0,95                      | 0,94                                  | 0,88                                  |
| 11                    | 05                             | 08                                    | 16                                    | 0,95                      | 0,92                                  | 0,84                                  |
| 12                    | 05                             | 10                                    | 20                                    | 0,95                      | 0,90                                  | 0,80                                  |
| 13                    | 10                             | 14                                    | 24                                    | 0,90                      | 0,86                                  | 0,76                                  |
| 14                    | 10                             | 18                                    | 28                                    | 0,90                      | 0,82                                  | 0,72                                  |
| 15                    | 10                             | 22                                    | 32                                    | 0,90                      | 0,78                                  | 0,68                                  |
| 16                    | 10                             | 26                                    | 36                                    | 0,90                      | 0,74                                  | 0,64                                  |
| 17                    | 10                             | 30                                    | 40                                    | 0,90                      | 0,70                                  | 0,60                                  |
| 18                    | 15                             | 33                                    | 44                                    | 0,85                      | 0,67                                  | 0,56                                  |
| 19                    | 15                             | 36                                    | 48                                    | 0,85                      | 0,64                                  | 0,52                                  |
| 20                    | 15                             | 39                                    | 52                                    | 0,85                      | 0,61                                  | 0,48                                  |
| 21                    | 15                             | 42                                    | 56                                    | 0,85                      | 0,58                                  | 0,44                                  |
| 22                    | 15                             | 45                                    | 60                                    | 0,85                      | 0,55                                  | 0,40                                  |
| 23                    | 20                             | 48                                    | 64                                    | 0,80                      | 0,52                                  | 0,36                                  |
| 24                    | 20                             | 51                                    | 68                                    | 0,80                      | 0,49                                  | 0,32                                  |
| 25                    | 20                             | 54                                    | 72                                    | 0,80                      | 0,46                                  | 0,28                                  |
| 26                    | 20                             | 57                                    | 76                                    | 0,80                      | 0,43                                  | 0,24                                  |
| 27                    | 20                             | 60                                    | 80                                    | 0,80                      | 0,40                                  | 0,20                                  |
| 28                    | 30                             | 60                                    | 80                                    | 0,70                      | 0,40                                  | 0,20                                  |
| 29                    | 30                             | 60                                    | 80                                    | 0,70                      | 0,40                                  | 0,20                                  |
| 30                    | 35                             | 60                                    | 80                                    | 0,65                      | 0,40                                  | 0,20                                  |
| 31                    | 35                             | 60                                    | 80                                    | 0,65                      | 0,40                                  | 0,20                                  |
| 32                    | 40                             | 60                                    | 80                                    | 0,60                      | 0,40                                  | 0,20                                  |
| ou mais               |                                |                                       |                                       |                           |                                       |                                       |

**ANEXO II**  
**INDEXADOR**  
**EXERCÍCIO 2014**

| <b>ÁREA - FRAÇÃO IDEAL DE SOLO</b> | <b>INDEXADOR</b> |
|------------------------------------|------------------|
| 0,01 a 1,00                        | 45               |
| 1,01 a 2,00                        | 35               |
| 2,01 a 3,00                        | 19               |
| 3,01 a 4,00                        | 9                |
| 4,01 a 5,00                        | 8                |
| 5,01 a 7,00                        | 4                |
| 7,01 a 11,00                       | 3                |
| 11,01 a 12,00                      | 2                |

**NOTAS DE APLICAÇÃO**

- A)** Segmentos que estarão sujeitos ao Indexador: "2 – apartamento", "6 – garagem" e "7 – sala comercial".
- B)** Fórmula de cálculo: Valor por m<sup>2</sup> x Área do terreno x Indexador

**ANEXO III**

(Folha 1)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SISTEMA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO  
 RELAÇÃO DO VALOR POR M<sup>2</sup> (METRO QUADRADO) DE CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIO 2014

| TIPO          | CONSTRUÇÃO  | PADRÃO        | VALOR(R\$) /M <sup>2</sup> |
|---------------|-------------|---------------|----------------------------|
| 1 CASA        | 1 ALVENARIA | 1 ALTO C      | 740,13                     |
| 1 CASA        | 1 ALVENARIA | 3 MÉDIO       | 591,78                     |
| 1 CASA        | 1 ALVENARIA | 5 BAIXO       | 316,25                     |
| 1 CASA        | 1 ALVENARIA | 6 PRECÁRIO    | 189,11                     |
| 1 CASA        | 2 MADEIRA   | 1 ALTO C      | 358,65                     |
| 1 CASA        | 2 MADEIRA   | 3 MÉDIO       | 273,86                     |
| 1 CASA        | 2 MADEIRA   | 5 BAIXO       | 167,92                     |
| 1 CASA        | 2 MADEIRA   | 6 PRECÁRIO    | 63,57                      |
| 1 CASA        | 3 MISTA     | 1 ALTO C      | 464,60                     |
| 1 CASA        | 3 MISTA     | 3 MÉDIO       | 401,03                     |
| 1 CASA        | 3 MISTA     | 5 BAIXO       | 295,07                     |
| 1 CASA        | 3 MISTA     | 6 PRECÁRIO    | 105,96                     |
| 2 APARTAMENTO | 1 ALVENARIA | 1 ALTO C      | 1.334,04                   |
| 2 APARTAMENTO | 1 ALVENARIA | 2 MÉDIO ALTO  | 1.177,18                   |
| 2 APARTAMENTO | 1 ALVENARIA | 3 MÉDIO       | 1.031,51                   |
| 2 APARTAMENTO | 1 ALVENARIA | 4 MÉDIO BAIXO | 849,07                     |
| 2 APARTAMENTO | 1 ALVENARIA | 5 BAIXO       | 661,29                     |
| 2 APARTAMENTO | 1 ALVENARIA | 8 ALTO A      | 1.466,00                   |
| 2 APARTAMENTO | 1 ALVENARIA | 9 ALTO B      | 1.368,28                   |
| 3 SOBRADO     | 1 ALVENARIA | 1 ALTO C      | 804,49                     |
| 3 SOBRADO     | 1 ALVENARIA | 3 MÉDIO       | 617,51                     |
| 3 SOBRADO     | 1 ALVENARIA | 5 BAIXO       | 379,83                     |
| 4 GALPÃO      | 1 ALVENARIA | 1 ALTO C      | 316,25                     |
| 4 GALPÃO      | 1 ALVENARIA | 3 MÉDIO       | 211,91                     |
| 4 GALPÃO      | 1 ALVENARIA | 5 BAIXO       | 167,92                     |
| 4 GALPÃO      | 1 ALVENARIA | 6 PRECÁRIO    | 63,57                      |
| 4 GALPÃO      | 2 MADEIRA   | 1 ALTO C      | 211,91                     |
| 4 GALPÃO      | 2 MADEIRA   | 3 MÉDIO       | 148,35                     |
| 4 GALPÃO      | 2 MADEIRA   | 5 BAIXO       | 105,96                     |
| 4 GALPÃO      | 2 MADEIRA   | 6 PRECÁRIO    | 63,57                      |
| 4 GALPÃO      | 3 MISTA     | 1 ALTO C      | 265,73                     |
| 4 GALPÃO      | 3 MISTA     | 3 MÉDIO       | 189,11                     |
| 4 GALPÃO      | 3 MISTA     | 5 BAIXO       | 127,16                     |
| 4 GALPÃO      | 3 MISTA     | 6 PRECÁRIO    | 76,60                      |
| 4 GALPÃO      | 4 METÁLICA  | 1 ALTO C      | 358,65                     |
| 4 GALPÃO      | 4 METÁLICA  | 3 MÉDIO       | 295,07                     |
| 4 GALPÃO      | 4 METÁLICA  | 5 BAIXO       | 211,91                     |
| 4 GALPÃO      | 4 METÁLICA  | 6 PRECÁRIO    | 127,16                     |
| 4 GALPÃO      | 5 CONCRETO  | 1 ALTO C      | 358,65                     |
| 4 GALPÃO      | 5 CONCRETO  | 3 MÉDIO       | 295,07                     |
| 4 GALPÃO      | 5 CONCRETO  | 5 BAIXO       | 211,91                     |
| 4 GALPÃO      | 5 CONCRETO  | 6 PRECÁRIO    | 127,16                     |
| 5 SALÃO       | 1 ALVENARIA | 1 ALTO C      | 506,99                     |
| 5 SALÃO       | 1 ALVENARIA | 3 MÉDIO       | 401,03                     |
| 5 SALÃO       | 1 ALVENARIA | 5 BAIXO       | 337,47                     |
| 5 SALÃO       | 1 ALVENARIA | 6 PRECÁRIO    | 203,78                     |
| 5 SALÃO       | 2 MADEIRA   | 1 ALTO C      | 316,25                     |
| 5 SALÃO       | 2 MADEIRA   | 3 MÉDIO       | 252,70                     |
| 5 SALÃO       | 2 MADEIRA   | 5 BAIXO       | 211,91                     |
| 5 SALÃO       | 2 MADEIRA   | 6 PRECÁRIO    | 127,16                     |
| 5 SALÃO       | 3 MISTA     | 1 ALTO C      | 423,86                     |
| 5 SALÃO       | 3 MISTA     | 3 MÉDIO       | 358,65                     |

**ANEXO III**

(Folha 2)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SISTEMA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO  
RELAÇÃO DO VALOR POR M<sup>2</sup> (METRO QUADRADO) DE CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIO 2014

| TIPO              | CONSTRUÇÃO  | PADRÃO        | VALOR (R\$) /M <sup>2</sup> |
|-------------------|-------------|---------------|-----------------------------|
| 5 SALÃO           | 3 MISTA     | 5 BAIXO       | 295,07                      |
| 5 SALÃO           | 3 MISTA     | 6 PRECÁRIO    | 148,35                      |
| 5 SALÃO           | 4 METÁLICA  | 1 ALTO C      | 401,03                      |
| 5 SALÃO           | 4 METÁLICA  | 3 MÉDIO       | 337,47                      |
| 5 SALÃO           | 4 METÁLICA  | 5 BAIXO       | 295,07                      |
| 5 SALÃO           | 4 METÁLICA  | 6 PRECÁRIO    | 167,92                      |
| 6 GARAGEM         | 1 ALVENARIA | 1 ALTO C      | 671,33                      |
| 6 GARAGEM         | 1 ALVENARIA | 3 MÉDIO       | 514,69                      |
| 6 GARAGEM         | 1 ALVENARIA | 5 BAIXO       | 386,97                      |
| 6 GARAGEM         | 1 ALVENARIA | 6 PRECÁRIO    | 232,20                      |
| 6 GARAGEM         | 2 MADEIRA   | 3 MÉDIO       | 402,80                      |
| 6 GARAGEM         | 2 MADEIRA   | 5 BAIXO       | 141,90                      |
| 6 GARAGEM         | 2 MADEIRA   | 6 PRECÁRIO    | 44,65                       |
| 6 GARAGEM         | 3 MISTA     | 3 MÉDIO       | 469,94                      |
| 6 GARAGEM         | 3 MISTA     | 5 BAIXO       | 306,64                      |
| 6 GARAGEM         | 3 MISTA     | 6 PRECÁRIO    | 68,46                       |
| 6 GARAGEM         | 4 METÁLICA  | 3 MÉDIO       | 469,94                      |
| 6 GARAGEM         | 4 METÁLICA  | 5 BAIXO       | 306,64                      |
| 6 GARAGEM         | 4 METÁLICA  | 6 PRECÁRIO    | 77,36                       |
| 6 GARAGEM         | 5 CONCRETO  | 3 MÉDIO       | 581,83                      |
| 6 GARAGEM         | 5 CONCRETO  | 5 BAIXO       | 461,45                      |
| 6 GARAGEM         | 5 CONCRETO  | 6 PRECÁRIO    | 193,49                      |
| 7 SALA COM.       | 1 ALVENARIA | 1 ALTO C      | 1.187,80                    |
| 7 SALA COM.       | 1 ALVENARIA | 2 MÉDIO ALTO  | 977,72                      |
| 7 SALA COM.       | 1 ALVENARIA | 3 MÉDIO       | 837,63                      |
| 7 SALA COM.       | 1 ALVENARIA | 4 MÉDIO BAIXO | 767,60                      |
| 7 SALA COM.       | 1 ALVENARIA | 5 BAIXO       | 700,28                      |
| 7 SALA COM.       | 1 ALVENARIA | 6 PRECÁRIO    | 522,50                      |
| 8 PISCINA         | 1 ALVENARIA | 2 MÉDIO ALTO  | 698,50                      |
| 8 PISCINA         | 1 ALVENARIA | 3 MÉDIO       | 594,34                      |
| 8 PISCINA         | 1 ALVENARIA | 5 BAIXO       | 316,25                      |
| 9 TORRE TÉRREA    | 4 METÁLICA  | 5 BAIXO       | 490,18                      |
| 10 TORRE SUPERIOR | 4 METÁLICA  | 5 BAIXO       | 367,63                      |
| 11 MOTEL          | 1 ALVENARIA | 1 ALTO C      | 2.000,00                    |
| 11 MOTEL          | 1 ALVENARIA | 3 MÉDIO       | 1.500,00                    |
| 11 MOTEL          | 1 ALVENARIA | 5 BAIXO       | 1.000,00                    |
| 12 SHOPPING       | 1 ALVENARIA | 1 ALTO C      | 1.600,00                    |
| 12 SHOPPING       | 1 ALVENARIA | 3 MÉDIO       | 1.200,00                    |
| 12 SHOPPING       | 1 ALVENARIA | 5 BAIXO       | 800,00                      |

**ANEXO IV**  
(Folha 1)

**Tabela para determinação dos padrões de edifícios**  
**Exercício 2014**

|                                 | 160 | 180 | 200 | 220            | 240            | 260   | 280          | 300     | 320 | 340 | 360   |
|---------------------------------|-----|-----|-----|----------------|----------------|-------|--------------|---------|-----|-----|-------|
| 1. Edifício com 100% Pastilhado | -   | -   | -   | ≥3             | 1,5            | 1,0   | 0,5          | 0,25    | -   | -   | 0     |
| 2. Edifício com 70% Pastilhado  | -   | -   | -   | 70% Pastilhado | 50% Pastilhado | -     | Textura      | Pintura | -   | -   | -     |
| 3. Edifício com 40% Pastilhado  | -   | 4   | -   | -              | 3              | 2     | 1            | -       | -   | -   | 0     |
| 4. Edifício com 20% Pastilhado  | -   | -   | -   | -              | Alumínio       | -     | Venez. Ferro | -       | -   | -   | Ferro |
| 5. Edifício com 10% Pastilhado  | -   | -   | -   | -              | A>6            | 6≥A>4 | 4≥A>2        | 2≥A>0   | -   | -   | 0     |
| 6. Edifício com 0% Pastilhado   | -   | -   | -   | Sim            | -              | -     | -            | Não     | -   | -   | -     |
| 7. Edifício com 0% Pastilhado   | -   | -   | -   | Sim            | -              | -     | -            | Não     | -   | -   | -     |
| 8. Edifício com 0% Pastilhado   | -   | -   | -   | -              | -              | -     | -            | -       | -   | -   | Sim   |
| 9. Edifício com 0% Pastilhado   | -   | -   | -   | -              | Sim            | -     | -            | Não     | -   | -   | -     |

Os padrões poderão ser dos tipos P<sub>8</sub>, P<sub>9</sub>, P<sub>1</sub>, P<sub>2</sub>, P<sub>3</sub>, P<sub>4</sub>, P<sub>5</sub>  
onde:

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| P = P <sub>8</sub> | 112 ≤ P       |
| P = P <sub>9</sub> | 103 ≤ P < 112 |
| P = P <sub>1</sub> | 95 ≤ P < 103  |
| P = P <sub>2</sub> | 85 ≤ P < 95   |
| P = P <sub>3</sub> | 75 ≤ P < 85   |
| P = P <sub>4</sub> | 65 ≤ P < 75   |
| P = P <sub>5</sub> | 55 ≤ P < 65   |

Sendo:

$$\frac{\sum_{j=1}^9 P_j}{8}$$

P<sub>j</sub> = Pontuação obtida na linha "J"

## **ANEXO IV**

**(Folha 2)**

### **EDIFÍCIOS** **Exercício 2014**

**Padrão ALTO – A:** Edificação cujas características determinam uma pontuação média (  $112 \leq P$  ), conforme descrito no anexo.

**Padrão ALTO – B:** Edificação cujas características determinam uma pontuação média (  $103 \leq P < 112$  ), conforme descrito no anexo.

**Padrão ALTO – C:** Edificação cujas características determinam uma pontuação média (  $95 \leq P < 103$  ), conforme descrito no anexo.

**Padrão MÉDIO ALTO:** Edificação cujas características determinam uma pontuação média (  $85 \leq P < 95$  ), conforme descrito no anexo.

**Padrão MÉDIO:** Edificação cujas características determinam uma pontuação média (  $75 \leq P < 85$  ), conforme descrito no anexo.

**Padrão MÉDIO BAIXO:** Edificação cujas características determinam uma pontuação média (  $65 \leq P < 75$  ), conforme descrito no anexo.

**Padrão BAIXO:** Edificação cujas características determinam uma pontuação média (  $55 \leq P < 65$  ), conforme descrito no anexo.

## ANEXO V

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA  
EXERCÍCIO 2014**

| ZONA | JARDIM/LOTEAMENTO                         |
|------|-------------------------------------------|
| 50   | CENTRAL                                   |
| 01   | -                                         |
| 02   | -                                         |
| 03   | -                                         |
| 04   | -                                         |
| 05   | -                                         |
| 06   | -                                         |
| 07   | -                                         |
| 08   | -                                         |
| 05   | 05 Ampliação, Zona                        |
| 08   | 08 Ampliação, Zona                        |
| 07   | Acema, Jardim                             |
| 20   | Alamar, Jardim                            |
| 07   | Alto da Boa Vista                         |
| 24   | Alvorada, Jardim                          |
| 24   | Alvorada parte II, Jardim                 |
| 44   | Alzira, Jardim                            |
| 36   | América, Jardim                           |
| 02   | Anchieta, Parque Residencial              |
| 39   | Araucária, Jardim                         |
| 09   | Armazém, Zona                             |
| 27   | Assai, Chácara                            |
| 31   | Avenida, Parque                           |
|      | (Quadras 024,027,028,031,032 e 034 a 056) |
|      | (Quadra 057, datas 001 a 006)             |
|      | (Quadra 060, datas 001 e 002)             |
| 42   | Bandeirantes, Parque Industrial           |
| 43   | Bandeirantes parte II, Parque Industrial  |
| 42   | Bandeirantes parte III, Parque Industrial |
| 30   | Bandeiras, Parque das                     |
|      | (Quadras 109 a 120)                       |
|      | (Quadra 106, datas 001 a 003)             |
|      | (Quadra 107, datas 001 a 003)             |
|      | (Quadra 108, datas 001 a 003)             |
| 40   | Bim, Residencial                          |
| 12   | Bosque, Vila                              |
| 20   | Botânico Jardim, Loteamento               |
| 48   | Brasil, Jardim                            |
| 48   | Brasília, Jardim                          |
| 18   | Cafelândia, Vila                          |
| 14   | Canadá, Jardim                            |
| 14   | Canadá 2ª Parte, Jardim                   |

**ANEXO V**

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA  
EXERCÍCIO 2014**

|    |                                                        |
|----|--------------------------------------------------------|
| 07 | Carolina, Jardim                                       |
| 07 | Castor, Jardim                                         |
| 38 | Centro Cívico de Maringá                               |
| 17 | Cerro Azul, Jardim                                     |
| 61 | Cidade de Maringá, Parque Industrial                   |
| 61 | Cidade de Maringá Lote 191, Parque Industrial          |
| 61 | Cidade de Maringá Lote 210-C, Parque Industrial        |
| 19 | Cidade Industrial                                      |
| 29 | Cidade Jardim (nome fictício)                          |
|    | (Subdivisão do lote 139-M-1 da Gleba Ribeirão Maringá) |
| 20 | Cidade Monções (nome fictício)                         |
|    | (Subdivisão do lote 245 da Gleba Patrimônio Maringá)   |
| 29 | Cidade Nova, Parque Residencial                        |
| 13 | Cleópatra, Vila                                        |
| 37 | Colina Verde 2ª Parte, Jardim                          |

**ANEXO V**  
**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| <b>ZONA</b> | <b>JARDIM/LOTEAMENTO</b>                                                                                                                                           |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08          | Cristino, Vila                                                                                                                                                     |
| 16          | Diamante, Jardim                                                                                                                                                   |
| 31          | Dias, Jardim                                                                                                                                                       |
| 31          | Dias I, Jardim                                                                                                                                                     |
| 31          | Dias II, Jardim                                                                                                                                                    |
| 51          | Duzentos, Parque Industrial                                                                                                                                        |
| 31          | Eldorado, Parque Residencial                                                                                                                                       |
| 29          | Esperança, Vila                                                                                                                                                    |
| 11          | Esperança I, Vila                                                                                                                                                  |
| 29          | Esperança II, Vila                                                                                                                                                 |
| 29          | Esperança III, Vila (Exceto Chácaras)                                                                                                                              |
| 36          | Fator Imóveis, Jardim                                                                                                                                              |
| 28          | Fregadolli, Jardim                                                                                                                                                 |
| 40          | Gabriella, Jardim                                                                                                                                                  |
| 28          | Gávea, Parque da                                                                                                                                                   |
| 36          | Glória, Jardim                                                                                                                                                     |
| 31          | Grevileas parte I, Parque das<br>(Quadras 001 a 008 e 010)<br>(Quadra 009, data 001)<br>(Quadra 011, datas 024 a 026)<br>(Quadra 012, data 001)                    |
| 31          | Grevileas parte II, Parque das<br>(Quadra 009, datas 019 a 025)                                                                                                    |
| 31          | Grevileas parte III, Parque das<br>(Quadras 001, 004, 005, 066 a 087)<br>(Quadra 012, data 024)<br>(Quadra 088, datas 003 a 010)<br>(Quadra 091, data 012 e 012-A) |
| 40          | Guaporé, Jardim                                                                                                                                                    |
| 18          | Guararapes, Jardim<br>(Subdivisão dos Lotes 566/567, 566/567-A, 566/567-B, 566/567-C e 566/567-D da Gleba Patrimônio Maringá)                                      |
| 20          | Higienópolis, Jardim                                                                                                                                               |
| 48          | Ícaro, Residencial                                                                                                                                                 |
| 44          | Iguaçu, Jardim                                                                                                                                                     |
| 29          | Imperial, Jardim                                                                                                                                                   |
| 29          | Imperial II, Jardim                                                                                                                                                |
| 32          | Império do Sol, Jardim                                                                                                                                             |
| 45          | Industrial II, Distrito                                                                                                                                            |
| 36          | Industrial I, Parque                                                                                                                                               |
| 36          | Industrial II, Parque                                                                                                                                              |
| 10          | Industrial, Zona                                                                                                                                                   |

**ANEXO V****TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA  
EXERCÍCIO 2014**

|    |                                               |
|----|-----------------------------------------------|
| 26 | Internorte, Jardim                            |
| 07 | Ipiranga, Jardim                              |
| 18 | Ipiranga, Vila                                |
| 47 | Itaipu Parte I, Parque<br>(Quadras 015 e 016) |
| 20 | Itália, Jardim                                |
| 20 | Itália II, Jardim                             |
| 05 | Itamaraty, Conjunto Habitacional              |
| 41 | Ivemar, Jardim                                |
| 60 | Jardins de Monet Residence                    |

**ANEXO V**  
**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| <b>ZONA</b> | <b>JARDIM/LOTEAMENTO</b>                                                       |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 36          | Karina, Conjunto Habitacional                                                  |
| 20          | Laodiceia, Jardim                                                              |
| 28          | Lagoa Dourada, Parque                                                          |
| 28          | Leblon, Jardim (nome fictício)                                                 |
|             | (Subdivisão do lote 064-A-2/A/064-D/1-B-D, da Gleba Ribeirão Pinguim)          |
| 36          | Liberdade parte I, Loteamento                                                  |
| 36          | Liberdade parte II, Loteamento                                                 |
| 36          | Liberdade parte III, Loteamento                                                |
| 21          | Los Angeles, Jardim                                                            |
|             | (Quadras 052,053,054,057,058,059,062,063 e 064)                                |
|             | (Quadra 055, data 008)                                                         |
|             | (Quadra 060, datas 010 e 011)                                                  |
|             | (Quadra 065, datas 001 e 012)                                                  |
| 21          | Lucianópolis, Jardim                                                           |
|             | (Quadras 062,063,064,067,068,069, 072 e 072-A)                                 |
|             | (Quadra 065, data 013)                                                         |
|             | (Quadra 070, data 001 e 024)                                                   |
|             | (Quadra 073, data 001)                                                         |
| 20          | Magnatas, Recanto dos                                                          |
| 27          | Malbec, Loteamento                                                             |
| 21          | Mandacaru, Jardim                                                              |
|             | (Quadras 001 a 008)                                                            |
|             | (Quadra 009, datas 001 a 008)                                                  |
|             | (Quadra 010, datas 003 a 011)                                                  |
| 21          | Maravilha, Jardim                                                              |
|             | (Quadras 019 a 022, 024 a 027 e 029 a 032)                                     |
|             | (Quadra 023, data 010)                                                         |
|             | (Quadra 028, datas 012 e 013)                                                  |
|             | (Quadra 033, data 013)                                                         |
| 14          | Marega, Loteamento                                                             |
| 47          | Mário B. da Fonseca, Parque Industrial                                         |
| 27          | Marumby, Vila                                                                  |
| 14          | Monte Belo, Jardim(nome fictício)                                              |
|             | (Subdivisão dos lotes 029-D, 029-C, 029-E e 029-F da Gleba Patrimônio Maringá) |
| 21          | Monte Carlo, Jardim                                                            |
|             | (Quadras 030 a 032, 041 a 049 e 052 a 054)                                     |
|             | (Quadra 033, data 011)                                                         |
|             | (Quadra 050, datas 012 a 014)                                                  |
|             | (Quadra 051, datas 015 a 017)                                                  |
|             | (Quadra 051-A, datas 009 a 011)                                                |
|             | (Quadra 055, data 009)                                                         |

**ANEXO V****TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA  
EXERCÍCIO 2014**

|    |                                                                                      |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 32 | Monte Rei, Jardim                                                                    |
| 23 | Morangueira Ampliação, Vila                                                          |
| 23 | Morangueira , Vila                                                                   |
| 07 | Moreschi, Residencial                                                                |
| 20 | Nações, Jardim das                                                                   |
| 29 | Nevada, Vila (nome fictício)<br>(Subdivisão do lote 139-L da Gleba Ribeirão Maringá) |
| 45 | Nilza, Jardim                                                                        |
| 15 | Nova, Vila                                                                           |
| 17 | Novo Horizonte parte I, Jardim                                                       |

**ANEXO V**  
**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| <b>ZONA</b> | <b>JARDIM/LOTEAMENTO</b>             |
|-------------|--------------------------------------|
| 27          | Novo Horizonte parte II, Jardim      |
| 17          | Novo Horizonte parte III, Jardim     |
| 27          | Novo Horizonte parte IV, Jardim      |
| 37          | Novo Oásis, Jardim                   |
| 37          | Oásis, Jardim                        |
|             | (Quadras 271 a 273)                  |
|             | (Quadra 242, datas 009 a 017)        |
|             | (Quadra 243, datas 008 a 014)        |
|             | (Quadra 247, datas 012 a 020)        |
|             | (Quadra 251, datas 009 a 015)        |
|             | (Quadra 252, datas 001,002)          |
|             | (Quadra 257, datas 001 a 010)        |
|             | (Quadra 262, datas 001 a 014)        |
|             | (Quadra 267, datas 001 a 007)        |
| 16          | Oriental, Jardim                     |
| 30          | Palmeiras, Parque das                |
|             | (Quadra 034 a 049)                   |
|             | (Quadra 030, datas 001,002 e 029)    |
|             | (Quadra 033, datas 001 a 010)        |
| 48          | Paraíso, Jardim Parque               |
| 32          | Paris, Jardim                        |
| 32          | Paris II, Jardim                     |
| 48          | Paris III, Jardim                    |
| 48          | Paris IV, Jardim                     |
| 48          | Paris V, Jardim                      |
| 48          | Paris VI, Jardim                     |
| 40          | Parque do Horto, Jardim              |
| 27          | Paulista, Chácara                    |
| 36          | Paulista IV, Jardim                  |
| 48          | Petrópolis, Jardim                   |
| 48          | Pilar, Jardim                        |
| 37          | Pinheiros, Jardim                    |
| 37          | Pinheiros II, Jardim                 |
| 37          | Pinheiros III, Jardim                |
| 06          | Planalto, Conjunto Habitacional      |
| 14          | Progresso, Vila                      |
| 30          | Quebec, Parque Residencial           |
|             | (Quadras 091 a 094-A, 094-B e 094-C) |
|             | (Quadra 095, datas 009 a 023)        |
| 48          | Real, Jardim                         |
| 53          | Recanto dos Guerreiros               |

**ANEXO V**

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA  
EXERCÍCIO 2014**

|    |                                                       |
|----|-------------------------------------------------------|
| 35 | Regina, Vila                                          |
| 40 | Rio Branco, Parque Residencial                        |
| 35 | Ruth, Vila                                            |
| 40 | San Remo                                              |
| 37 | Santa Alice                                           |
| 48 | Santa Helena, Jardim                                  |
| 21 | Santa Isabel, Jardim                                  |
|    | (Quadras A, B, C,D, E, R, Q, P, O, S, T, U e V)       |
|    | (Quadra F, datas 001/A a 002C)                        |
|    | (Quadra N, datas 008 a 009, 012 a 013/14B)            |
|    | (Quadra X, datas 001 a 003/3-A, e Quadra I, data 001) |
| 08 | Santa Mônica, Jardim                                  |
| 08 | Santa Rita, Jardim                                    |
| 11 | Santo Antônio, Vila                                   |

**ANEXO V**  
**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| ZONA |  | JARDIM/LOTEAMENTO                                                                         |
|------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22   |  | São Clemente, Jardim                                                                      |
| 43   |  | São Miguel 2ª Parte, Jardim                                                               |
| 21   |  | Seminário, Jardim                                                                         |
|      |  | (Quadras 021, 022, 034, 035 e 038 a 040)                                                  |
|      |  | (Quadra 023, data 011 e 011A)                                                             |
|      |  | (Quadra 036, datas 008, 016 e 016A)                                                       |
|      |  | (Quadra 037, datas 006, 006A, 011 a 014, 022)                                             |
| 17   |  | Social, Jardim                                                                            |
| 29   |  | Sol, Jardim(nome fictício)(Subdivisão do lote 139-F/139-F/13-A-2, Gleba Ribeirão Maringá) |
| 47   |  | Sul Industrial, Parque                                                                    |
| 27   |  | Tabaetê, Jardim                                                                           |
| 31   |  | Tóquio, Jardim                                                                            |
| 07   |  | Universitário, Jardim                                                                     |
| 20   |  | Vale Verde, Condomínio Horizontal                                                         |
| 44   |  | Verônica, Jardim                                                                          |
| 08   |  | Vila Rica, Jardim                                                                         |
| 40   |  | Villa Paradiso, Condomínio Residencial                                                    |
| 30   |  | Vitória, Jardim (Quadras 071 a 086)                                                       |

**ANEXO V**  
**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| ZONA | GLEBAS                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02   | Gleba Patrimônio Maringá                                                                                                                                                                                                                               |
| 04   | Gleba Patrimônio Maringá                                                                                                                                                                                                                               |
| 07   | Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Maringá                                                                                                                                                                                                      |
| 08   | Gleba Patrimônio Maringá                                                                                                                                                                                                                               |
| 11   | Gleba Ribeirão Morangueiro                                                                                                                                                                                                                             |
| 08   | Chácaras no prolongamento da zona 08(lotes 610 ao 634)<br>(Pertencentes à Gleba Patrimônio Maringá)                                                                                                                                                    |
| 12   | Gleba Patrimônio Maringá                                                                                                                                                                                                                               |
| 13   | Gleba Patrimônio Maringá                                                                                                                                                                                                                               |
| 14   | Gleba Patrimônio Maringá<br>(Subdivisão lotes 029-A, 029-A-1, 029-A-2, 029-A-3, 029-B, 029-C, 029-D, 029-E, 029-F)                                                                                                                                     |
| 15   | Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Morangueiro                                                                                                                                                                                                  |
| 17   | Gleba Patrimônio Maringá                                                                                                                                                                                                                               |
| 18   | Gleba Patrimônio Maringá                                                                                                                                                                                                                               |
| 20   | Gleba Patrimônio Maringá                                                                                                                                                                                                                               |
| 21   | Gleba Patrimônio Maringá<br>(Subdivisão dos lotes 34, 34/1 até 34/7, 034-L, 034-M, 034-N, 034-O, 034-P, 034-K, 034-J, 034-I, 034-H, 037-A/038, 038/1, 039-D, 039-D-1, 039-D-A, 039-D-B, 039-D-C, 039-D-D, 039-B e 039-C(1,2,3,4 e 6)                   |
| 27   | Gleba Patrimônio Maringá                                                                                                                                                                                                                               |
| 27   | Gleba Ribeirão Pinguim<br>(Subdivisão dos lotes 063H2, 063H2/A, 063H4,063H5,063-K, 063-E, 063-D, 063-F, 063-J, 063-A-1, 063-G, 063-C, 063-C-1, 064/C-2-A, 064/C-4 a 064/C-4/2, 064/C-3 a 064/C-3-C/1, 064/C-7,064/C-7/7, 064C-9-A/064C-9-10/A, 64-C-8) |
| 28   | Gleba Ribeirão Pinguim                                                                                                                                                                                                                                 |
| 29   | Gleba Ribeirão Maringá<br>(Subdivisão dos lotes 139-E, 139-E-1, 139-E-1/I, 139-F/1, 139-F/139-F/13-A, 139-F/139-F/13-A-1/139-F/13, 139-F/139-F/13-A-2,139-M-1,139-L)                                                                                   |
| 31   | Gleba Ribeirão Maringá<br>(Lotes 151-B, 151-B-1, 152-1, 153)                                                                                                                                                                                           |
| 32   | Gleba Ribeirão Maringá                                                                                                                                                                                                                                 |
| 35   | Gleba Patrimônio Maringá                                                                                                                                                                                                                               |
| 36   | Gleba Ribeirão Sarandi<br>(Subdivisão dos lotes 058 ao 072A)                                                                                                                                                                                           |
| 38   | Gleba Ribeirão Pinguim                                                                                                                                                                                                                                 |
| 40   | Gleba Patrimônio Maringá                                                                                                                                                                                                                               |
| 45   | Gleba Ribeirão Paissandu                                                                                                                                                                                                                               |
| 41   | Gleba Patrimônio Maringá                                                                                                                                                                                                                               |
| 42   | Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Colombo                                                                                                                                                                                                      |
| 43   | Gleba Patrimônio Maringá<br>(Subdivisão dos lotes 001 a 018, 106 ao 122)                                                                                                                                                                               |

**ANEXO V**

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA  
EXERCÍCIO 2014**

|    |                                      |
|----|--------------------------------------|
| 51 | Gleba Ribeirão Maringá               |
| 26 | Gleba Patrimônio Sarandi             |
| 20 | Gleba Ribeirão Pinguim               |
|    | (Subdivisão dos Lotes 61-D/A-61-E/1) |

## ANEXO V

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA  
EXERCÍCIO 2014**

| ZONA | JARDIM/LOTEAMENTO                                             |
|------|---------------------------------------------------------------|
| 28   | Aclimação, Jardim                                             |
| 30   | Bandeiras, Parque das                                         |
|      | (Quadras 098 a 105)                                           |
|      | (Quadra 106, datas 004 a 022)                                 |
|      | (Quadra 107, datas 004 a 023)                                 |
|      | (Quadra 108, datas 004 a 022)                                 |
| 20   | Beth, Jardim                                                  |
| 43   | Califórnia, Jardim                                            |
| 19   | Campo Belo, Jardim                                            |
| 25   | Cidade Alta, Conjunto Residencial                             |
| 46   | Chácaras do Jardim Alvorada                                   |
| 17   | Chácaras da Vila Emília                                       |
| 37   | Dourado, Jardim                                               |
| 17   | Emília, Vila                                                  |
| 43   | Estilos, Chácaras                                             |
| 43   | Everest, Jardim                                               |
| 19   | Guairacá, Jardim                                              |
| 25   | Honorato Vecchi, Residencial Pioneiro                         |
| 44   | Inocente Vilanova Jr., Conjunto Residencial                   |
| 17   | Itapuã, Jardim                                                |
| 25   | Ipanema, Jardim                                               |
|      | (Quadra 007, datas 016, 017)                                  |
|      | (Quadra 008, datas 016, 017)                                  |
|      | (Quadra 009, datas 016, 017)                                  |
|      | (Quadras 010, 011, 014, 015, 016, 017)                        |
| 37   | Lea Leal, Conjunto Habitacional                               |
| 36   | Liberdade parte IV, Loteamento                                |
| 31   | Licce, Jardim                                                 |
| 48   | Laranjeiras, Parque                                           |
|      | (Quadras 043 a 171)                                           |
|      | (Quadra 072, data 021 e 21-A)                                 |
|      | (Quadra 073, datas 019 a 021)                                 |
|      | (Quadra 074, datas 015 a 017)                                 |
|      | (Quadra 075, datas 007 a 009 e quadra 075-A, datas 011 a 013) |
|      | (Quadra 081, datas 019 a 021)                                 |
|      | (Quadra 082, datas 015 a 017)                                 |
|      | (Quadra 083, datas 011 a 013)                                 |
|      | (Quadra 084, datas 006 a 012)                                 |
| 21   | Los Angeles, Jardim                                           |
|      | (Quadra 055, datas 001 a 007)                                 |
|      | (Quadra 060, datas 001 a 009, 012 a 020)                      |

**ANEXO V**

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA  
EXERCÍCIO 2014**

|    |                               |
|----|-------------------------------|
|    | (Quadra 065, datas 001 a 011) |
|    | (Quadra 056, 061 e 066)       |
| 21 | Lucianópolis, Jardim          |
|    | (Quadra 065, datas 014 a 024) |
|    | (Quadra 070, datas 002 a 023) |
|    | (Quadra 073, datas 002 a 026) |
|    | (Quadras 036, 066 e 071)      |
|    | (Quadra P)                    |

**ANEXO V**

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA  
EXERCÍCIO 2014**

| <b>ZONA</b> | <b>JARDIM/LOTEAMENTO</b>                                                                 |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21          | Mandacaru, Jardim<br>(Quadra 009, datas 009 e 010)                                       |
|             | (Quadra 010, datas 001 e 002)                                                            |
|             | (Chácaras 001 a 005)                                                                     |
| 21          | Maravilha, Jardim<br>(Quadra 023, datas 001 a 009)                                       |
|             | (Quadra 028, datas 001 a 011, 014 a 023)                                                 |
|             | (Quadra 033, datas 001 a 012)                                                            |
|             | (Chácaras 039M, 039N, 039P, 039Q, 039R e 039S)                                           |
| 19          | Moradias Atenas                                                                          |
| 19          | Moradias Atenas Parte 2                                                                  |
| 37          | Morangueira, Chácaras<br>(Subdivisão dos lotes 092C e 093 da Gleba Ribeirão Morangueiro) |
| 21          | Monte Carlo, Jardim<br>(Quadra 033, datas 001 a 010)                                     |
|             | (Quadra 050, datas 001 a 011 e 015 a 024)                                                |
|             | (Quadra 051, datas 001 a 014 e 018 a 29A)                                                |
|             | (Quadra 051-A, datas 001 a 008 e 012 a 019)                                              |
|             | (Quadra 055, datas 001 a 008)                                                            |
|             | (Quadra 055A, 056 e 056-A)                                                               |
| 36          | Nova América, Jardim                                                                     |
| 17          | Novo Horizonte parte V, Jardim                                                           |
| 37          | Oásis, Jardim<br>(Quadras 238 a 241)                                                     |
|             | (Quadra 242, datas 001 a 008)                                                            |
|             | (Quadra 243, datas 001 a 007)                                                            |
|             | (Quadras 244 a 246)                                                                      |
|             | (Quadra 247, datas 001 a 011, 021)                                                       |
|             | (Quadras 248 a 250)                                                                      |
|             | (Quadras 251, datas 001 a 008, 016, 017)                                                 |
|             | (Quadra 252, datas 003 a 006)                                                            |
|             | (Quadra 253 a 256)                                                                       |
|             | (Quadra 257, datas 011 a 020)                                                            |
|             | (Quadra 258 a 261)                                                                       |
|             | (Quadra 262, datas 015 a 028)                                                            |
|             | (Quadras 263 a 266)                                                                      |
|             | (Quadra 267, datas 008 a 015)                                                            |
|             | (Quadra 268 a 270, 272, 273)                                                             |
| 25          | Odwaldo Bueno Netto, Residencial Pioneiro                                                |
| 30          | Palmeiras, Parque das<br>(Quadras 020 a 029, 031 e 032)                                  |

**ANEXO V****TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA  
EXERCÍCIO 2014**

|    |                                                   |
|----|---------------------------------------------------|
|    | (Quadra 030, datas 003 a 028)                     |
|    | (Quadra 033, datas 011 a 020)                     |
| 36 | Parigot de Souza, Conjunto Residencial Governador |
| 37 | Patrícia, Parque Residencial                      |
| 48 | Planville, Conjunto Residencial                   |
| 30 | Quebec, Parque Residencial                        |
|    | (Quadra 095, datas 001 a 008, 024 a 074)          |
|    | (Quadras 096, 097 e 097-A)                        |
| 36 | Regente, Parque Residencial                       |

**ANEXO V**  
**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| <b>ZONA</b> | <b>JARDIM/LOTEAMENTO</b>                             |
|-------------|------------------------------------------------------|
| 21          | Santa Isabel, Vila                                   |
|             | (Quadra I, datas 001-A a 013-A-1)                    |
|             | (Quadra F, datas 001, 003 a 008-A)                   |
|             | (Quadra N, datas 001 a 007, 010, 011, 015 a 020-B)   |
|             | (Quadra X, datas 004 a 006AB)                        |
|             | (Quadras Y, Z, L, H, W, M e G)                       |
|             | (Chácaras 001-J a 010-A-J)                           |
| 44          | Santa Rosa, Jardim                                   |
| 25          | São Paulo, Jardim                                    |
| 21          | Seminário, Jardim                                    |
|             | (Quadra 023, datas 012 a 018)                        |
|             | (Quadra 036, datas 001 a 007 e 009 a 015)            |
|             | (Quadra 037, datas 001 a 005, 007 a 010 e 015 a 021) |
| 21          | (Chácaras do Jardim Seminário)                       |
| 19          | Três Lagoas, Jardim                                  |
| 48          | Tropical, Jardim                                     |
| 37          | Tupinambá, Jardim                                    |
| 21          | Vardelina, Vila                                      |
|             | (Quadra 001, datas 001 a 002/003-B)                  |
|             | (Quadra 002, datas 001 a 003)                        |
| 44          | Veredas, Jardim                                      |
| 44          | Veredas II, Jardim                                   |
| 37          | Virgínia, Vila                                       |
| 30          | Vitória, Jardim                                      |
|             | (Quadras 087 a 090)                                  |

**ANEXO V**  
**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| <b>ZONA</b> | <b>GLEBAS</b>                                                                                                                                             |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14          | Gleba Patrimônio Maringá<br>(Lote 029)                                                                                                                    |
| 19          | Gleba Patrimônio Maringá<br>(Subdivisão dos Lotes 058, 058-1, 058-1/A, 058-1/B, 058-2, 058-2/A, 058-2/B, 058-3, 058-4, 058-5, 058-6, 058-7, 058-8, 058-9) |
| 17          | Gleba Ribeirão Pinguim                                                                                                                                    |
| 20          | Gleba Ribeirão Pinguim<br>(Lotes 062, 061-F e 061-E)                                                                                                      |
| 27          | Gleba Ribeirão Pinguim<br>(Subdivisão dos lotes 065 e 064-B-1)                                                                                            |
| 29          | Gleba Ribeirão Maringá<br>(Subdivisão dos lotes 139-J, 139-H, 139-G, 139-C, 139-I, 139-M e 139-O)                                                         |
| 36          | Gleba Ribeirão Sarandi<br>(Subdivisão dos lotes 276-A, 276-A/1, 276-A/2, 276-A/3, 275-C, 277-C/2 e 251-A)                                                 |
| 37          | Gleba Ribeirão Morangueiro<br>(Subdivisão dos lotes 092-A-4 a 092-A-5, 92C e 93, 91-B)                                                                    |
| 43          | Gleba Patrimônio Maringá<br>(Subdivisão dos lotes 082, 083 e 084)                                                                                         |
| 21          | Gleba Patrimônio Maringá<br>(Subdivisão dos lotes 031/032-A, 034-A, 34-B, 034-C)                                                                          |

**ANEXO V**  
**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| <b>ZONA</b> | <b>JARDIM/LOTEAMENTO</b>                                                                                            |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 39          | Aeroporto, Chácaras                                                                                                 |
| 38          | Aeroporto parte I, Parque Residencial                                                                               |
| 38          | Aeroporto parte II, Parque Residencial                                                                              |
| 38          | Aeroporto parte III, Parque Residencial                                                                             |
| 33          | Albino Meneguetti, Conjunto Habitacional                                                                            |
| 46          | Alvorada parte III, Jardim(nome fictício)<br>(Subdivisão do lote 7/7/A/7-1 e 7/7/A/7B da Gleba Ribeirão Moranguero) |
| 46          | Andrade, Jardim                                                                                                     |
| 19          | Andréa, Parque Residencial                                                                                          |
| 20          | Ângelo Planas, Conjunto Residencial                                                                                 |
| 22          | Atami, Jardim                                                                                                       |
| 36          | Atlanta, Jardim                                                                                                     |
| 43          | Aurora, Jardim                                                                                                      |
| 31          | Avenida, Parque<br>(Quadra 057, datas 007 a 012)<br>(Quadra 060, datas 003 a 014)<br>(Quadra 058, 059 e 061 a 064)  |
| 37          | Batel, Loteamento                                                                                                   |
| 53          | Bela Vista, Loteamento Fechado                                                                                      |
| 53          | Bela Vista II, Loteamento Fechado                                                                                   |
| 33          | Belo Horizonte, Jardim                                                                                              |
| 38          | Bertioga, Jardim                                                                                                    |
| 37          | Branca de Jesus Camargo Vieira, Conjunto Residencial                                                                |
| 37          | Campos Elíseos, Jardim                                                                                              |
| 39          | Catedral, Jardim(nome fictício)<br>(Subdivisão do lote 1/4/1/4-B da Gleba Ribeirão Pinguim)                         |
| 53          | Centenário, Condomínio Chácaras<br>(Subdivisão do lote 148-148/A ao 148/F da Gleba Patrimônio Iguatemi)             |
| 38          | Céu Azul, Conjunto Habitacional                                                                                     |
| 39          | Cidade Alta, Conjunto                                                                                               |
| 37          | Colina Verde, Jardim                                                                                                |
| 19          | Continental, Jardim(nome fictício)<br>(Subdivisão do lote 060-A-1 da Gleba Patrimônio Maringá)                      |
| 30          | Copacabana II, Jardim(nome fictício)<br>(Subdivisão do lote 144-A a 144-A-6 da Gleba Ribeirão Maringá)              |
| 30          | Copacabana, Residencial                                                                                             |
| 38          | Del Prata, Conjunto Habitacional                                                                                    |
| 43          | Do Carmo, Jardim                                                                                                    |
| 33          | Dona Angelina, Conjunto Residencial                                                                                 |
| 46          | Ebenezer parte II, Loteamento                                                                                       |
| 46          | Ebenezer, Loteamento                                                                                                |

**ANEXO V****TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA  
EXERCÍCIO 2014**

|    |                                                  |
|----|--------------------------------------------------|
| 29 | Esperança parte III, Vila(Chácaras)              |
| 38 | Europa, Conjunto Habitacional                    |
| 34 | Floriano, Distrito de                            |
| 34 | Gonçalo Vieira dos Santos, Conjunto Habitacional |
| 37 | Grajaú                                           |
| 31 | Grevileas parte I, Parque                        |
|    | (Quadra 009, datas 002 a 011-A)                  |
|    | (Quadra 011, datas 001 a 023)                    |
|    | (Quadra 012, datas 002 a 012)                    |
|    | (Quadra 013 a 021)                               |

**ANEXO V**  
**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| <b>ZONA</b> | <b>JARDIM/LOTEAMENTO</b>                                                                                                                                                             |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 31          | Grevileas parte III, Parque<br>(Quadra 012, datas 013 a 023)<br>(Quadra 088, datas 001, 002, 011 a 018)<br>(Quadra 091, datas 001 a 011)<br>(Quadras 089, 090, 092 a 098, 013 e 019) |
| 31          | Grevileas parte II, Parque<br>(Quadra 008, 009-A a 009C, 016, 016A, 016B, 017 e 021 a 023C)<br>(Quadra 009, data 012 a 018)                                                          |
| 36          | Guaiapó, Conjunto Residencial                                                                                                                                                        |
| 30          | Herman Moraes de Barros, Conjunto Habitacional                                                                                                                                       |
| 43          | Hortência parte I, Parque                                                                                                                                                            |
| 19          | Hortência parte II, Parque                                                                                                                                                           |
| 36          | Ibirapuera, Parque Residencial                                                                                                                                                       |
| 33          | Iguatemi, Conjunto Habitacional                                                                                                                                                      |
| 33          | Iguatemi, Distrito de                                                                                                                                                                |
| 43          | Indaiá, Jardim                                                                                                                                                                       |
| 47          | Industrial, Jardim                                                                                                                                                                   |
| 25          | Ipanema, Jardim<br>(Quadra 001 a 006 e quadra 007, datas 001 a 015, 018 a 032)<br>(Quadra 008, datas 001 a 015, 018 a 032)<br>(Quadra 009, datas 001 a 015, 018 a 032)               |
| 47          | Itaipu parte I, Parque<br>(Quadras 017 a 037)                                                                                                                                        |
| 47          | Itaipu parte II, Parque                                                                                                                                                              |
| 36          | Itatiaia, Conjunto Habitacional                                                                                                                                                      |
| 37          | João-de-Barro Champagnat, Habitacional                                                                                                                                               |
| 39          | João-de-Barro Cidade Alta I, Conjunto Habitacional                                                                                                                                   |
| 39          | João-de-Barro Cidade Alta II, Conjunto Habitacional                                                                                                                                  |
| 39          | João-de-Barro Cidade Canção, Conjunto Residencial                                                                                                                                    |
| 25          | João-de-Barro I, Conjunto Residencial                                                                                                                                                |
| 34          | João-de-Barro II, Conjunto Habitacional                                                                                                                                              |
| 34          | João-de-Barro II, Conjunto Habitacional (segunda parte)                                                                                                                              |
| 37          | João-de-Barro Itaparica, Conjunto Habitacional                                                                                                                                       |
| 38          | João-de-Barro Porto Seguro I, Conjunto Residencial                                                                                                                                   |
| 38          | João-de-Barro Porto Seguro II, Conjunto Residencial                                                                                                                                  |
| 19          | João-de-Barro Thais, Conjunto Residencial                                                                                                                                            |
| 33          | João Paulo I, Conjunto Residencial                                                                                                                                                   |
| 34          | José Israel Factori, Conjunto Residencial                                                                                                                                            |
| 31          | Kakogawa, Jardim                                                                                                                                                                     |
| 19          | Kosmos, Jardim                                                                                                                                                                       |

## ANEXO V

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA  
EXERCÍCIO 2014**

| ZONA | JARDIM/LOTEAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 48   | Laranjeiras, Parque das<br>(Quadra 072, datas 001 a 020)<br>(Quadra 073, datas 001 a 018, 022 a 038)<br>(Quadra 074, datas 001 a 014, 018 a 030)<br>(Quadra 075, datas 001 a 006, 010 a 014)<br>(Quadra 075-A, datas 001 a 010, 014 a 022)<br>(Quadra 081, datas 001 a 018, 022 a 038)<br>(Quadra 082, datas 001 a 014, 018 a 030)<br>(Quadra 083, datas 001 a 010, 014 a 022)<br>(Quadra 084, datas 001 a 005, 013 a 018)<br>(Quadras 076 a 080) |
| 39   | Madrid                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 33   | Marajoara, Jardim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 43   | Montreal, Jardim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 34   | Natalin Feltrin, Conjunto Habitacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 43   | Ney Braga, Conjunto Residencial Governador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 46   | Novo Alvorada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 21   | Núcleo Social Papa João XXIII                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 19   | Olimpico, Jardim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 19   | Ouro Cola, Jardim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 25   | Paraíso, Jardim(nome ficticio)<br>(Subdivisão dos lotes 1/12 a 15 da Gleba Ribeirão Pinguim)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 43   | Pássaros, Jardim dos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 37   | Paulino C. Filho, Conjunto Residencial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 36   | Paulista, Jardim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 36   | Paulista II, Jardim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 36   | Paulista III, Jardim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 37   | Piatã, Loteamento, Jardim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 16   | Portal das Torres(nome fictício)<br>(Gleba Ribeirão Maringá)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 39   | Pro-Lar, Jardim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 48   | Rebouças, Jardim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 16   | Recanto Kakogawa(nome fictício)<br>(Subdivisão do lote 145 da Gleba Ribeirão Maringá)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 36   | Requião I, Conjunto Habitacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 46   | Rodolpho Bernardi, Conjunto Residencial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 38   | Sanenge III, Conjunto Habitacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 43   | Sanenge, Conjunto Habitacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 46   | Santa Clara, Jardim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 43   | Santa Cruz, Jardim(nome ficticio)<br>(Subdivisão do lote 051-B/052-F da Gleba Patrimônio Maringá)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**ANEXO V****TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA  
EXERCÍCIO 2014**

|    |                                                                                                 |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25 | Santa Felicidade, Núcleo Habitacional                                                           |
| 53 | Santa Maria, Loteamento Fechado                                                                 |
| 53 | Santa Marina, Loteamento Fechado                                                                |
| 33 | Santa Terezinha, Conjunto                                                                       |
| 49 | São Domingos, Jardim                                                                            |
| 46 | Sumaré, Loteamento                                                                              |
| 37 | São Francisco, Jardim(nome fictício)<br>(Subdivisão do lote 87-A da Gleba Ribeirão Morangueiro) |
| 21 | São Jorge, Jardim                                                                               |
| 43 | São Miguel, Jardim                                                                              |
| 33 | São Pedro, Jardim                                                                               |
| 39 | São Silvestre, Jardim                                                                           |

**ANEXO V**  
**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| <b>ZONA</b> | <b>JARDIM/LOTEAMENTO</b>                      |
|-------------|-----------------------------------------------|
| 39          | Sol Nascente, Conjunto Habitacional           |
| 46          | Sumaré, Loteamento                            |
| 25          | Tarumã, Loteamento Parque                     |
| 25          | Tarumã, Residencial                           |
| 37          | Tuiuti, Parque Residencial                    |
| 20          | Universo, Jardim                              |
| 21          | Vardelina, Vila                               |
|             | (Quadra 001, datas 004 a 009/010-B)           |
|             | (Quadra 002, datas 004 a 009/010-B)           |
|             | (Quadras 003 a 006)                           |
| 53          | Zona de Urbanização Específica(Lei nº 327/99) |

**ANEXO V**  
**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| <b>ZONA</b> | <b>GLEBAS</b>                                                                                                                                        |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20          | Gleba Ribeirão Pinguim<br>(Lotes 058, 059, 060-A, 061, 061-A, 061-B, 061-C e 061-D)                                                                  |
| 22          | Gleba Ribeirão Pinguim                                                                                                                               |
| 25          | Gleba Ribeirão Pinguim                                                                                                                               |
| 39          | Gleba Ribeirão Pinguim                                                                                                                               |
| 44          | Gleba Ribeirão Pinguim                                                                                                                               |
| 47          | Gleba Ribeirão Pinguim                                                                                                                               |
| 34          | Gleba Ribeirão Pinguim e Gleba Ribeirão Caxias                                                                                                       |
| 38          | Gleba Patrimônio Maringá                                                                                                                             |
| 43          | Gleba Patrimônio Maringá<br>(Subdivisão dos lotes 040 ao 044, 046 ao 049-B, 019, 051, 052, 055-A, 036-A, 037-B, 038-A, 038-C, 035, 035-A, 51-B/52-F) |
| 19          | Gleba Patrimônio Maringá (Exceto os lotes citados na relação 2)                                                                                      |
| 14          | Gleba Patrimônio Maringá<br>(Subdivisão dos lotes 25 ao 28-B)                                                                                        |
| 21          | Gleba Patrimônio Maringá<br>(Subdivisão dos lotes 31/32-B, 31, 33, 33/1, 34-D, 33/2, 31/32, 34-A/5 ao 34-A/10, 31/32-C, 034-E, 034-F, 034-G)         |
| 31          | Gleba Ribeirão Maringá (Exceto os lotes citados nas relações 1 e 2)                                                                                  |
| 33          | Gleba Patrimônio Iguatemi                                                                                                                            |
| 34          | Gleba Ribeirão Pinguim e Gleba Ribeirão Caxias                                                                                                       |
| 46          | Gleba Ribeirão Morangueiro                                                                                                                           |
| 49          | Gleba Ribeirão Colombo                                                                                                                               |
| 52          | Gleba Ribeirão Morangueiro                                                                                                                           |
|             | Gleba Ribeirão Sarandi                                                                                                                               |
|             | Gleba Ribeirão Maringá                                                                                                                               |
|             | Gleba Ribeirão Pinguim                                                                                                                               |
|             | Gleba Ribeirão Centenário                                                                                                                            |
|             | Gleba Ribeirão Paissandu                                                                                                                             |
|             | Gleba Ribeirão Colombo                                                                                                                               |
|             | Gleba Ribeirão Atlantique                                                                                                                            |
|             | Gleba Patrimônio Paissandu                                                                                                                           |
| 36          | Gleba Ribeirão Sarandi<br>(Subdivisão dos lotes 272-A/1, 269/270 e 271/272/272-A/1.<br>E todos os lotes que não foram citados nas relações 1 e 2)    |
| 48          | Gleba Ribeirão Maringá                                                                                                                               |
| 30          | Gleba Ribeirão Maringá                                                                                                                               |
| 37          | Gleba Ribeirão Morangueiro (Exceto os lotes citados na relação 2)                                                                                    |
| 16          | Gleba Ribeirão Maringá                                                                                                                               |

**ANEXO VI**  
**TABELA DE ALÍQUOTAS E DE VALORES PARA COBRANÇA DO**  
**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| Item     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                              | Alíquota % |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1</b> | <b>Serviços de informática e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                           |            |
| 1.01     | Análise e desenvolvimento de sistemas.                                                                                                                                                                                                                                 | 3,00       |
| 1.02     | Programação.                                                                                                                                                                                                                                                           | 3,00       |
| 1.03     | Processamento de dados e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                   | 3,00       |
| 1.04     | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.                                                                                                                                                                                               | 3,00       |
| 1.05     | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.                                                                                                                                                                                                  | 3,00       |
| 1.06     | Assessoria e consultoria em informática.                                                                                                                                                                                                                               | 3,00       |
| 1.07     | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.                                                                                                                                          | 3,00       |
| 1.08     | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.                                                                                                                                                                                              | 3,00       |
| <b>2</b> | <b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>                                                                                                                                                                                                   |            |
| 2.01     | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                          | 3,00       |
| <b>3</b> | <b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                     |            |
| 3.01     | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                               | 3,00       |
| 3.02     | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.                                                                                                                                                                                                          | 3,00       |
| 3.03     | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 3,00       |
| 3.04     | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.                                                                                          | 3,00       |
| 3.05     | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.                                                                                                                                                                                          | 3,00       |
| <b>4</b> | <b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                             |            |
| 4.01     | Medicina e biomedicina.                                                                                                                                                                                                                                                | 3,00       |
| 4.02     | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.                                                                                                          | 2,00       |
| 4.03     | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.                                                                                                                                                | 2,00       |
| 4.04     | Instrumentação cirúrgica.                                                                                                                                                                                                                                              | 3,00       |
| 4.05     | Acupuntura.                                                                                                                                                                                                                                                            | 3,00       |
| 4.06     | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.                                                                                                                                                                                                                             | 3,00       |
| 4.07     | Serviços farmacêuticos.                                                                                                                                                                                                                                                | 3,00       |
| 4.08     | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.                                                                                                                                                                                                                    | 3,00       |
| 4.09     | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.                                                                                                                                                                                       | 3,00       |
| 4.10     | Nutrição.                                                                                                                                                                                                                                                              | 3,00       |
| 4.11     | Obstetrícia.                                                                                                                                                                                                                                                           | 3,00       |
| 4.12     | Odontologia.                                                                                                                                                                                                                                                           | 3,00       |
| 4.13     | Ortótica.                                                                                                                                                                                                                                                              | 3,00       |
| 4.14     | Próteses sob encomenda.                                                                                                                                                                                                                                                | 3,00       |
| 4.15     | Psicanálise.                                                                                                                                                                                                                                                           | 3,00       |
| 4.16     | Psicologia.                                                                                                                                                                                                                                                            | 3,00       |
| 4.17     | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.                                                                                                                                                                                                       | 2,00       |
| 4.18     | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.                                                                                                                                                                                                            | 2,00       |
| 4.19     | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.                                                                                                                                                                                                      | 2,00       |
| 4.20     | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.                                                                                                                                                                            | 2,00       |
| 4.21     | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                                                                                                  | 2,00       |
| 4.22     | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.                                                                                                                                     | 3,00       |
| 4.23     | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.                                                                                | 3,00       |
| <b>5</b> | <b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                    |            |
| 5.01     | Medicina veterinária e zootecnia.                                                                                                                                                                                                                                      | 3,00       |
| 5.02     | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.                                                                                                                                                                                 | 3,00       |
| 5.03     | Laboratórios de análise na área veterinária.                                                                                                                                                                                                                           | 3,00       |
| 5.04     | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.                                                                                                                                                                                                            | 3,00       |
| 5.05     | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                             | 3,00       |
| 5.06     | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.                                                                                                                                                                            | 3,00       |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 5.07  | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3,00 |
| 5.08  | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3,00 |
| 5.09  | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3,00 |
| 6     | <b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |
| 6.01  | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3,00 |
| 6.02  | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3,00 |
| 6.03  | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3,00 |
| 6.04  | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3,00 |
| 6.05  | Centros de emagrecimento, spa e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3,00 |
| 7     | <b>Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                             |      |
| 7.01  | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3,00 |
| 7.02  | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.                                        | 3,00 |
| 7.03  | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.                                                                                                                          | 3,00 |
| 7.04  | Demolição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3,00 |
| 7.05  | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3,00 |
| 7.06  | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.                                                                                                                                                                         | 3,00 |
| 7.07  | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3,00 |
| 7.08  | Calafetação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3,00 |
| 7.09  | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                          | 5,00 |
| 7.10  | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                        | 3,00 |
| 7.11  | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3,00 |
| 7.12  | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5,00 |
| 7.13  | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                         | 3,00 |
| 7.14  | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3,00 |
| 7.15  | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3,00 |
| 7.16  | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3,00 |
| 7.17  | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3,00 |
| 7.18  | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3,00 |
| 7.19  | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3,00 |
| 7.20  | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.                                                                                                                                                                                        | 3,00 |
| 7.21  | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.                                                                                                                                       | 3,00 |
| 7.22  | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3,00 |
| 8     | <b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>                                                                                                                                                                                                                   |      |
| 8.01  | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2,00 |
| 8.02  | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                        | 2,00 |
| 9     | <b>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |
| 9.01  | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 3,00 |
| 9.02  | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                       | 3,00 |
| 9.03  | Guias de turismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3,00 |
| 10    | <b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |
| 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.                                                                                                                                                                                                                       | 2,00 |
| 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                                                            | 5,00 |
| 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,00 |
| 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).                                                                                                                                                                                                                  | 5,00 |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.                                                                 | 2,00 |
| 10.06 | Agenciamento marítimo.                                                                                                                                                                                                                                                           | 2,00 |
| 10.07 | Agenciamento de notícias.                                                                                                                                                                                                                                                        | 2,00 |
| 10.08 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.                                                                                                                                                                            | 2,00 |
| 10.09 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.                                                                                                                                                                                                                         | 2,00 |
| 10.10 | Distribuição de bens de terceiros.                                                                                                                                                                                                                                               | 2,00 |
| 11    | <b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                               |      |
| 11.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.                                                                                                                                                                                       | 3,00 |
| 11.02 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.                                                                                                                                                                                                                        | 3,00 |
| 11.03 | Escolta, inclusive de veículos e cargas.                                                                                                                                                                                                                                         | 3,00 |
| 11.04 | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.                                                                                                                                                                                        | 3,00 |
| 12    | <b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                |      |
| 12.01 | Espectáculos teatrais.                                                                                                                                                                                                                                                           | 3,00 |
| 12.02 | Exibições cinematográficas.                                                                                                                                                                                                                                                      | 3,00 |
| 12.03 | Espectáculos circenses.                                                                                                                                                                                                                                                          | 3,00 |
| 12.04 | Programas de auditório.                                                                                                                                                                                                                                                          | 3,00 |
| 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.                                                                                                                                                                                                                             | 3,00 |
| 12.06 | Boates, taxi-dancing e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                               | 3,00 |
| 12.07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.                                                                                                                                                                                    | 3,00 |
| 12.08 | Feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                     | 3,00 |
| 12.09 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.                                                                                                                                                                                                                               | 3,00 |
| 12.10 | Corridas e competições de animais.                                                                                                                                                                                                                                               | 3,00 |
| 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.                                                                                                                                                                            | 3,00 |
| 12.12 | Execução de música.                                                                                                                                                                                                                                                              | 3,00 |
| 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.                                                                                         | 3,00 |
| 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.                                                                                                                                                                               | 3,00 |
| 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.                                                                                                                                                                                                   | 3,00 |
| 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.                                                                                                                       | 3,00 |
| 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                        | 3,00 |
| 13    | <b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>                                                                                                                                                                                                |      |
| 13.01 | Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, video-tapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres, nos casos de prestação individualizada do serviço por solicitação de outrem ou por encomenda.                                | 3,00 |
| 13.02 | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.                                                                                                                                                                                              | 3,00 |
| 13.03 | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.                                                                                                                                                                           | 3,00 |
| 13.04 | Reprografia, microfilmagem e digitalização.                                                                                                                                                                                                                                      | 3,00 |
| 13.05 | Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.                                                                                                                                                                                          | 3,00 |
| 14    | <b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>                                                                                                                                                                                                                                   |      |
| 14.01 | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 3,00 |
| 14.02 | Assistência técnica.                                                                                                                                                                                                                                                             | 3,00 |
| 14.03 | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).                                                                                                                                                                                     | 3,00 |
| 14.04 | Recauchutagem ou regeneração de pneus.                                                                                                                                                                                                                                           | 3,00 |
| 14.05 | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.                                                                | 3,00 |
| 14.06 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.                                                                                                           | 3,00 |
| 14.07 | Colocação de molduras e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                              | 3,00 |
| 14.08 | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.                                                                                                                                                                                                              | 3,00 |
| 14.09 | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.                                                                                                                                                                                     | 3,00 |
| 14.10 | Tinturaria e lavanderia.                                                                                                                                                                                                                                                         | 3,00 |
| 14.11 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.                                                                                                                                                                                                                                    | 3,00 |
| 14.12 | Funilaria e lanternagem.                                                                                                                                                                                                                                                         | 3,00 |
| 14.13 | Carpintaria e serralheria.                                                                                                                                                                                                                                                       | 3,00 |
| 15    | <b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>                                                                                                |      |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 15.01 | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5,00 |
| 15.02 | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5,00 |
| 15.03 | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5,00 |
| 15.04 | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5,00 |
| 15.05 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5,00 |
| 15.06 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.                                                                                                                                                 | 5,00 |
| 15.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.                                                                                                                    | 5,00 |
| 15.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.                                                                                                                                                                                           | 5,00 |
| 15.09 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).                                                                                                                                                                                                                                                            | 5,00 |
| 15.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.                                                                                                    | 5,00 |
| 15.11 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5,00 |
| 15.12 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5,00 |
| 15.13 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5,00 |
| 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5,00 |
| 15.15 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5,00 |
| 15.16 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.                                                                                                                                                                                                                         | 5,00 |
| 15.17 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5,00 |
| 15.18 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.                                                                                                                                                                                                                | 5,00 |
| 16    | <b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |      |
| 16.01 | Serviços de transporte de natureza municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3,00 |
| 17    | <b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |
| 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3,00 |
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3,00 |
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3,00 |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3,00 |
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3,00 |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3,00 |
| 17.07 | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3,00 |
| 17.08 | Franquia (franchising).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3,00 |
| 17.09 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3,00 |
| 17.10 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3,00 |
| 17.11 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3,00 |
| 17.12 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3,00 |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 17.13 | Leilão e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3,00 |
| 17.14 | Advocacia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3,00 |
| 17.15 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3,00 |
| 17.16 | Auditoria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3,00 |
| 17.17 | Análise de Organização e Métodos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3,00 |
| 17.18 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3,00 |
| 17.19 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3,00 |
| 17.20 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3,00 |
| 17.21 | Estatística.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3,00 |
| 17.22 | Cobrança em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3,00 |
| 17.23 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).                                                                                                                                                                                          | 3,00 |
| 17.24 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3,00 |
| 18    | <b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                    |      |
| 18.01 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.                                                                                                                                                                                                           | 3,00 |
| 19    | <b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                           |      |
| 19.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.                                                                                                                                                                                                  | 5,00 |
| 20    | <b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |
| 20.01 | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 3,00 |
| 20.02 | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.                                                                                                                                             | 3,00 |
| 20.03 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                     | 3,00 |
| 21    | <b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |
| 21.01 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2,00 |
| 22    | <b>Serviços de exploração de rodovia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |
| 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.                                       | 5,00 |
| 23    | <b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |
| 23.01 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3,00 |
| 24    | <b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |
| 24.01 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3,00 |
| 25    | <b>Serviços funerários.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |      |
| 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.                                                                                       | 3,00 |
| 25.02 | Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3,00 |
| 25.03 | Planos ou convênio funerários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3,00 |
| 25.04 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3,00 |
| 26    | <b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                           |      |
| 26.01 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                  | 3,00 |
| 27    | <b>Serviços de assistência social.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |
| 27.01 | Serviços de assistência social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3,00 |
| 28    | <b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |
| 28.01 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3,00 |
| 29    | <b>Serviços de biblioteconomia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |
| 29.01 | Serviços de biblioteconomia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3,00 |
| 30    | <b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |
| 30.01 | Serviços de biologia, biotecnologia e química.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3,00 |
| 31    | <b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |
| 31.01 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3,00 |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 32    | Serviços de desenhos técnicos.                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |
| 32.01 | Serviços de desenhos técnicos.                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3,00       |
| 33    | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.                                                                                                                                                                                                                             |            |
| 33.01 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.                                                                                                                                                                                                                             | 3,00       |
| 34    | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                        |            |
| 34.01 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                        | 3,00       |
| 35    | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                                                                                                                                                                                                                        |            |
| 35.01 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                                                                                                                                                                                                                        | 3,00       |
| 36    | Serviços de meteorologia.                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |
| 36.01 | Serviços de meteorologia.                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3,00       |
| 37    | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.                                                                                                                                                                                                                                                    |            |
| 37.01 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.                                                                                                                                                                                                                                                    | 3,00       |
| 38    | Serviços de museologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |
| 38.01 | Serviços de museologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3,00       |
| 39    | Serviços de ourivesaria e lapidação.                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |
| 39.01 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).                                                                                                                                                                                                         | 3,00       |
| 40    | Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.                                                                                                                                                                                                                                                      |            |
| 40.01 | Obras de arte sob encomenda.                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3,00       |
| 41    | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |
| 41.01 | Contribuintes beneficiados pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Base Tecnológica – PRODEM/TEC                                                                                                                                                                                       | 2,00       |
| 41.02 | Serviços de internamento de produtos com direitos intelectuais estrangeiros                                                                                                                                                                                                                            | 2,00       |
| 41.03 | Serviços sujeitos a retenção, quando a alíquota e o valor retido não estiverem especificados no documento fiscal pelo prestador de serviços.                                                                                                                                                           | 5,00       |
| 41.04 | Nos casos dos itens 41.05 desta lista, não estando o contribuinte inscrito no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços.                                                                                                                                                                           | 3,00       |
| 41.05 | Contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos)                                                                                                                                                                                                                                                |            |
|       | a) com graduação superior, estabelecido ou não                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 643,00 |
|       | b) com graduação técnica à nível médio ou legalmente equiparado, estabelecido ou não                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 325,00 |
|       | c) demais contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas.                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 163,00 |
| 41.06 | Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedades de Profissionais (valor por mês para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não):                                                                                                                                                  |            |
|       | a) dois profissionais                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 56,00  |
|       | b) acima de dois e no máximo quatro profissionais                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 72,00  |
|       | c) acima de quatro e no máximo oito profissionais                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 92,00  |
|       | d) quando superar a oito profissionais                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 109,00 |
| 41.07 | Contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar da União nº 123/2006 – Simples Nacional (valor por mês para cada sócio e profissional habilitado, empregado ou não) |            |
|       | a) dois profissionais                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 56,00  |
|       | b) acima de dois e no máximo quatro profissionais                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 72,00  |
|       | c) acima de quatro e no máximo oito profissionais                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 92,00  |
|       | d) quando superar a oito profissionais                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 109,00 |

#### NOTAS DE APLICAÇÃO

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A) | A cobrança do ISS ocorre por meio de aplicação da alíquota estabelecida nesta tabela, exceto nos casos dos itens 41.05, 41.06, 41.07 em que o ISS consiste em um valor estimado anual em reais (R\$), que independe do preço do serviço.                                                                     |
| B) | O imposto incidente sobre as atividades relacionadas nos itens 41.05 desta lista será calculado proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes; considerando mês qualquer fração deste.                                                            |
| C) | Não será exigido o ISS apurado por meio de procedimento fiscal correspondentes a diferenças anuais de valor inferior a R\$ 15,00 (Quinze reais), somados o tributo e multas em seus valores originários.                                                                                                     |
| D) | No caso do item 41.05, nas prestações de serviço em que o contribuinte optar pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa, terá o imposto devido sobre o total de cada nota fiscal emitida, calculado conforme a alíquota que corresponder ao serviço prestado, sem prejuízo do imposto devido anualmente. |

**ANEXO VII**  
**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA**  
**TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**  
**EXERCÍCIO 2014**

| ITEM | ATIVIDADE                                                                                                                                           |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Clubes sociais, esportivos, entidades de classes, sindicatos, autarquias, fundações, empresas públicas, instituições sem fins lucrativos e templos. |
| 02   | Indústria, comércio ou prestação de serviços.                                                                                                       |
| 03   | Estabelecimentos financeiros e companhias de seguros.                                                                                               |

Para as atividades listadas nos itens 01, 02 ou 03 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área utilizada.

| ITEM | ÁREA (m²) – VALOR (R\$) |                |                 |                 |                 |                   |                     |                     |                      |
|------|-------------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
|      | Até 60 m²               | 60,01 a 100 m² | 100,01 a 200 m² | 200,01 a 400 m² | 400,01 a 600 m² | 600,01 a 1.000 m² | 1.000,01 a 2.000 m² | 2.000,01 a 6.000 m² | Acima de 6.000,01 m² |
| 01   | R\$ 83,00               | R\$ 83,00      | R\$ 83,00       | R\$ 124,00      | R\$ 124,00      | R\$ 124,00        | R\$ 161,00          | R\$ 161,00          | R\$ 161,00           |
| 02   | R\$ 83,00               | R\$ 83,00      | R\$ 98,00       | R\$ 124,00      | R\$ 161,00      | R\$ 242,00        | R\$ 405,00          | R\$ 660,00          | R\$ 1.130,00         |
| 03   | R\$ 161,00              | R\$ 161,00     | R\$ 196,00      | R\$ 259,00      | R\$ 324,00      | R\$ 485,00        | R\$ 807,00          | R\$ 1.292,00        | R\$ 2.255,00         |

| ITEM | DEMAIS ATIVIDADES                                                             |        |           |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|
| 04   | Licença para diversões públicas (espetáculos circenses e parque de diversões) | diária | R\$ 23,00 |
| 05   | Licença para feiras e exposições                                              | diária | R\$ 30,00 |
| 06   | Licença para outras atividades não especificadas neste anexo                  | diária | R\$ 30,00 |

**NOTAS DE APLICAÇÃO**

|    |                                                                                                                                                                            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A) | A taxa será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste. |
| B) | O valor da taxa para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).                                         |

**ANEXO VIII**  
**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA**  
**TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE**  
**EXERCÍCIO 2014**

| ITEM | ATIVIDADE                                                       | VALOR (R\$) |            |
|------|-----------------------------------------------------------------|-------------|------------|
|      |                                                                 | Diária      | Anual      |
| 01   | Licença para comércio em veículo de tração mecânica             | R\$ 25,00   | R\$ 242,00 |
| 02   | Licença para carrinhos de sorvetes                              |             | R\$ 146,00 |
| 03   | Licença para carrinhos de lanches (individual, por carrinho)    |             | R\$ 146,00 |
| 04   | Licença para carrinhos de lanches (empresa)                     |             | R\$ 629,00 |
| 05   | Licença para demais formas de comércio, devidamente autorizadas | R\$ 16,00   | R\$ 146,00 |

**NOTAS DE APLICAÇÃO**

|    |                                                                                                                                                                            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A) | A taxa será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste. |
| B) | O valor da taxa para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 41,00 (quarenta e um reais).                                         |

## ANEXO IX

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA  
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DA  
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO  
EXERCÍCIO 2014**

| ITEM | I – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela verificação e exame dos mesmos, bem como pela respectiva fiscalização da obra e outros. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Aprovação de projetos (para construção, regularização, atualização, reforma)                                                                                                                    |
| 02   | Substituição de projetos (para correção ou modificação)                                                                                                                                         |
| 03   | Vistoria para conclusão de obras (total ou parcial) – habite-se                                                                                                                                 |
| 04   | Análise prévia de projetos e demais casos                                                                                                                                                       |

Para as atividades listadas nos itens 01, 02, 03 ou 04 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área construída.

| ITEM | ÁREA (m²) – VALOR (R\$) |                |                 |                 |                 |                   |                     |                     |                      |
|------|-------------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
|      | Até 60 m²               | 60,01 a 100 m² | 100,01 a 200 m² | 200,01 a 400 m² | 400,01 a 600 m² | 600,01 a 1.000 m² | 1.000,01 a 2.000 m² | 2.000,01 a 6.000 m² | Acima de 6.000,01 m² |
| 01   | R\$ 19,00               | R\$ 41,00      | R\$ 83,00       | R\$ 124,00      | R\$ 161,00      | R\$ 242,00        | R\$ 405,00          | R\$ 565,00          | R\$ 809,00           |
| 02   | R\$ 19,00               | R\$ 34,00      | R\$ 65,00       | R\$ 98,00       | R\$ 130,00      | R\$ 196,00        | R\$ 324,00          | R\$ 452,00          | R\$ 645,00           |
| 03   | R\$ 34,00               | R\$ 50,00      | R\$ 65,00       | R\$ 83,00       | R\$ 98,00       | R\$ 113,00        | R\$ 130,00          | R\$ 147,00          | R\$ 161,00           |
| 04   | R\$ 19,00               | R\$ 41,00      | R\$ 83,00       | R\$ 124,00      | R\$ 161,00      | R\$ 242,00        | R\$ 405,00          | R\$ 565,00          | R\$ 809,00           |

| ITEM | II – APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO, compreendendo a execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão, unificação e outros. |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05   | Diretrizes básicas                                                                                                                                                                    |
| 06   | Subdivisão, incorporação                                                                                                                                                              |
| 07   | Execução de levantamentos e loteamentos em terrenos                                                                                                                                   |
| 08   | Análise prévia de projetos e demais casos                                                                                                                                             |

Para as atividades listadas nos itens 05, 06, 07 ou 08 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área.

| ITEM | ÁREA (m²) – VALOR (R\$) |                   |                     |                     |                     |                      |                       |                       |                       |
|------|-------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|      | Até 600 m²              | 600,01 a 1.000 m² | 1.000,01 a 2.000 m² | 2.000,01 a 4.000 m² | 4.000,01 a 6.000 m² | 6.000,01 a 10.000 m² | 10.000,01 a 20.000 m² | 20.000,01 a 60.000 m² | Acima de 60.000,01 m² |
| 05   | R\$ 41,00               | R\$ 83,00         | R\$ 124,00          | R\$ 161,00          | R\$ 201,00          | R\$ 242,00           | R\$ 324,00            | R\$ 486,00            | R\$ 809,00            |
| 06   | R\$ 83,00               | R\$ 161,00        | R\$ 242,00          | R\$ 324,00          | R\$ 405,00          | R\$ 486,00           | R\$ 645,00            | R\$ 969,00            | R\$ 1.612,00          |
| 07   | R\$ 83,00               | R\$ 161,00        | R\$ 242,00          | R\$ 324,00          | R\$ 405,00          | R\$ 486,00           | R\$ 645,00            | R\$ 969,00            | R\$ 1.612,00          |
| 08   | R\$ 83,00               | R\$ 161,00        | R\$ 242,00          | R\$ 324,00          | R\$ 405,00          | R\$ 486,00           | R\$ 645,00            | R\$ 969,00            | R\$ 1.612,00          |

| ITEM | III – Análise Prévia para APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO RURAL, compreendendo a aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, expedição da carta de anuência e outros. |           |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 09   | Até 20.000 (vinte mil) metros quadrados                                                                                                                                             | R\$ 50,00 |
| 10   | Sobre o que exceder a 20.000 (vinte mil) metros quadrados, por 10.000 (dez mil) metros quadrados ou fração                                                                          | R\$ 13,00 |

**ANEXO X**  
**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA**  
**TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**  
**EXERCÍCIO 2014**

| ITEM | ATIVIDADE                                                                                                                                   | VALOR (R\$)  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01   | Licença para publicidade sonora por qualquer processo:                                                                                      |              |
|      | a) por dia                                                                                                                                  | R\$ 19,00    |
|      | b) por semana                                                                                                                               | R\$ 34,00    |
|      | c) por quinzena                                                                                                                             | R\$ 50,00    |
|      | d) por mês                                                                                                                                  | R\$ 83,00    |
| 02   | Anúncios sob a forma de encartes, cartas ou folhetos, distribuídos em mão ou domicílio – por milheiro                                       | R\$ 30,00    |
| 03   | Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi)                                                                                           | R\$ 42,00    |
| 04   | Anúncios projetados em tela de cinema – por local                                                                                           | R\$ 257,00   |
| 05   | Anúncios luminosos instalados na parede externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado, por local                      | R\$ 9,00     |
| 06   | Painel, letreiro, placas e similares, instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado, por local    | R\$ 7,00     |
| 07   | Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugadas a terceiros – por metro quadrado de vitrine e por mês | R\$ 16,00    |
| 08   | Outdoor, tabuletas e similares – por engenho de publicidade                                                                                 | R\$ 179,00   |
| 09   | Painel luminoso com iluminação traseira e frontal, tipo “back light” e “front light”, e similares – por engenho de publicidade              | R\$ 274,00   |
| 10   | Anúncios em empena cega da edificação, iluminados ou não, visíveis da via pública – por engenho de publicidade                              | R\$ 1.511,00 |
| 11   | Mídia interna tipo “indoor” – por anúncio                                                                                                   | R\$ 71,00    |
| 12   | Balões e bóias – por anúncio                                                                                                                | R\$ 143,00   |
| 13   | Anúncios impressos em ônibus, nas laterais, tipo “Busdoor Siderbus” - por veículo                                                           | R\$ 425,00   |
| 14   | Anúncios impressos em ônibus, na parte traseira, tipo “Busdoor Backbus” - por veículo                                                       | R\$ 256,00   |
| 15   | Anúncios impressos em ônibus, tipo “Busdoor Padrão” - por veículo                                                                           | R\$ 214,00   |

**NOTA DE APLICAÇÃO**

|    |                                                                                                                                                                                                                         |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A) | As taxas a que se refere este anexo serão calculadas proporcionalmente ao(s) mês(es) de sua validade, considerando-se mês qualquer fração deste, sendo que seu valor não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais). |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**ANEXO XI**  
**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA**  
**TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**  
**EXERCÍCIO 2014**

| ITEM | ATIVIDADE                                                                              | VALOR (R\$) |            |              |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|--------------|
|      |                                                                                        | DIA         | MÊS        | ANO          |
| 01   | Feira livre:                                                                           |             |            |              |
|      | Para banca – que utilize espaço de até 6,00 m²                                         |             |            | R\$ 124,00   |
|      | Para banca – que utilize espaço de 6,01 m² a 10,00 m²                                  |             |            | R\$ 247,00   |
|      | Para banca – que utilize espaço de 10,01 m² a 12,00 m²                                 |             |            | R\$ 369,00   |
|      | Para banca – que utilize espaço acima de 12,00 m²                                      |             |            | R\$ 492,00   |
| 02   | Banca de jornais e revistas                                                            |             |            | R\$ 292,00   |
| 03   | Mesas em calçadas:                                                                     |             |            |              |
|      | a) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 1 do Anexo V desta Lei |             |            | R\$ 64,00    |
|      | b) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 2 do anexo V desta Lei |             |            | R\$ 42,00    |
|      | c) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 3 do Anexo V desta Lei |             |            | R\$ 23,00    |
| 04   | Demais espaços ocupados, devidamente autorizados                                       | R\$ 31,00   | R\$ 78,00  | R\$ 1.263,00 |
| 05   | Circos e parques de diversões                                                          | R\$ 23,00   | R\$ 152,00 |              |
| 06   | Veículos de aluguel com tração mecânica:                                               |             |            |              |
|      | a) maior porte                                                                         |             |            | R\$ 196,00   |
|      | b) menor porte                                                                         |             |            | R\$ 171,00   |

**NOTAS DE APLICAÇÃO**

- A)** A taxa será cobrada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.
- B)** O valor da taxa para lançamento proporcional aos meses de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 23,00 (vinte e três reais).
- C)** A participação em mais de uma feira livre será tributada acrescentando-se o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de lançamento pela licença já concedida, por participação em feira, independentemente do número de participações.
- D)** No caso elencado na letra “b” do item 01 deste anexo, será cobrado o valor por cada face da banca.

**ANEXO XII**  
**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA**  
**TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| ÁREA                                              | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------------------|-------------|
| Até 60m <sup>2</sup>                              | R\$ 41,00   |
| de 60,01 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>      | R\$ 50,00   |
| de 100,01 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup>     | R\$ 66,00   |
| de 200,01 m <sup>2</sup> a 400 m <sup>2</sup>     | R\$ 83,00   |
| de 400,01 m <sup>2</sup> a 600 m <sup>2</sup>     | R\$ 98,00   |
| de 600,01 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup>   | R\$ 114,00  |
| de 1.000,01 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> | R\$ 161,00  |
| de 2.000,01 m <sup>2</sup> a 6.000 m <sup>2</sup> | R\$ 244,00  |
| Acima de 6.000,01 m <sup>2</sup>                  | R\$ 405,00  |

**NOTAS DE APLICAÇÃO**

- A) A taxa referente à Licença Sanitária será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.
- B) O valor da taxa de Licença Sanitária para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).
- C) A participação em mais de uma feira livre será tributada acrescentando-se o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de lançamento pela licença já concedida, por participação em feira, independentemente do número de participações.

**ANEXO XIII**

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA  
TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
EXERCÍCIO 2014**

| TIPO E PERIODICIDADE DA COLETA | VALOR (R\$)               |
|--------------------------------|---------------------------|
|                                | POR m² DE ÁREA CONSTRUÍDA |
| Diária                         | 1,704                     |
| Alternada                      | 0,894                     |

**ANEXO XIV**

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA  
TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO  
EXERCÍCIO 2014**

| TIPO                              | VALOR (R\$)               |
|-----------------------------------|---------------------------|
|                                   | POR m² DE ÁREA CONSTRUÍDA |
| Residencial                       | 0,112                     |
| Industrial                        | 0,244                     |
| Comercial e Prestação de Serviços | 0,381                     |
| Outros                            | 0,157                     |

**ANEXO XV**

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA  
TAXA DE EXPEDIENTE  
EXERCÍCIO 2014**

| ITEM | ATIVIDADE                                                                                                                | VALOR (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01   | Alvará ou inscrição para qualquer finalidade, expedido e anotado ou transferido (por unidade)                            | R\$ 48,00   |
|      | Busca de papéis, livros e documentos no Arquivo Municipal:                                                               |             |
| 02   | a) busca por ano                                                                                                         | R\$ 2,20    |
|      | b) folha                                                                                                                 | R\$ 4,40    |
| 03   | Reprodução fotográfica – microfilmagem (por foto)                                                                        | R\$ 14,00   |
| 04   | Outros atos do prefeito, não especificados neste anexo e que dependem de anotações, vistorias, decretos, portarias, etc. | R\$ 4,00    |
|      | Contratos com o Município:                                                                                               |             |
| 05   | a) concessão para exploração de serviços de utilidade pública (por ano)                                                  | R\$ 198,00  |
|      | b) prorrogação de prazos (por ano)                                                                                       | R\$ 131,00  |
|      | Autenticação de projetos:                                                                                                |             |
| 06   | a) construção – por folha                                                                                                | R\$ 19,00   |
|      | b) loteamento e subdivisão – por folha                                                                                   | R\$ 19,00   |
| 07   | Emissão de laudo de viabilidade do uso do solo ou de informações cadastrais                                              | R\$ 27,00   |

**ANEXO XVI**

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA  
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS  
EXERCÍCIO 2014**

| ITEM | ATIVIDADE                                                                            | VALOR (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|      | a) alinhamento (por metro linear)                                                    | R\$ 12,00   |
| 01   | Alinhamento e nivelamento:                                                           |             |
|      | b) nivelamento:                                                                      |             |
|      | por metro linear                                                                     | R\$ 29,00   |
|      | por metro quadrado                                                                   | R\$ 12,00   |
| 02   | Inscrição em feiras e mercados (por inscrição e por ano)                             | R\$ 40,00   |
| 03   | Roçada de terrenos baldios (por m² de área)                                          | R\$ 0,63    |
| 04   | Limpeza de terrenos baldios (soma dos custos da hora/máquina e da carga de caminhão) |             |
|      | Hora/máquina                                                                         | R\$ 96,00   |
|      | Carga de caminhão (por viagem)                                                       | R\$ 144,00  |

**ANEXO XVII**  
**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| <b>FAIXA DE<br/>CONSUMO MENSAL<br/>(KWH)</b> | <b>DESCONTO<br/>SOBRE A UVC<br/>(%)</b> | <b>VALOR DA<br/>CONTRIBUIÇÃO MENSAL<br/>(R\$)</b> |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Consumidores Residenciais</b>             |                                         |                                                   |
| 0 - 30                                       | 100,00                                  | 0,00                                              |
| 31 - 50                                      | 100,00                                  | 0,00                                              |
| 51 - 70                                      | 100,00                                  | 0,00                                              |
| 71 - 90                                      | 100,00                                  | 0,00                                              |
| 91 - 120                                     | 93,75                                   | 4,19                                              |
| 121 - 200                                    | 88,63                                   | 7,63                                              |
| 201 - 350                                    | 76,38                                   | 15,84                                             |
| 351 - 600                                    | 68,75                                   | 20,96                                             |
| 601 - 1.000                                  | 62,75                                   | 24,98                                             |
| acima de 1.000                               | 54,25                                   | 30,68                                             |
| <b>Consumidores Comerciais</b>               |                                         |                                                   |
| 0 - 30                                       | 100,00                                  | 0,00                                              |
| 31 - 50                                      | 100,00                                  | 0,00                                              |
| 51 - 70                                      | 100,00                                  | 0,00                                              |
| 71 - 90                                      | 100,00                                  | 0,00                                              |
| 91 - 120                                     | 86,27                                   | 9,21                                              |
| 121 - 200                                    | 76,60                                   | 15,69                                             |
| 201 - 350                                    | 70,89                                   | 19,52                                             |
| 351 - 500                                    | 60,78                                   | 26,30                                             |
| 501 - 600                                    | 42,50                                   | 38,56                                             |
| 601 - 1.000                                  | 32,50                                   | 45,27                                             |
| 1.001 - 1.500                                | 22,50                                   | 51,97                                             |
| acima de 1.500                               | 12,50                                   | 58,68                                             |
| <b>Consumidores Industriais</b>              |                                         |                                                   |
| 0 - 30                                       | 100,00                                  | 0,00                                              |
| 31 - 50                                      | 100,00                                  | 0,00                                              |
| 51 - 70                                      | 100,00                                  | 0,00                                              |
| 71 - 90                                      | 100,00                                  | 0,00                                              |
| 91 - 120                                     | 100,00                                  | 0,00                                              |
| 121 - 200                                    | 89,89                                   | 6,78                                              |
| 201 - 350                                    | 79,75                                   | 13,58                                             |
| 351 - 600                                    | 59,58                                   | 27,11                                             |
| 601 - 1.000                                  | 49,36                                   | 33,96                                             |
| 1.001 - 2.000                                | 45,00                                   | 36,88                                             |
| acima de 2.000                               | 0,00                                    | 67,06                                             |

**ANEXO XVII**  
**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  
**EXERCÍCIO 2014**

| FAIXA POR<br>TESTADA DO IMÓVEL<br>(m) | PERCENTUAL<br>SOBRE A UVC<br>(%) | VALOR DA<br>CONTRIBUIÇÃO ANUAL<br>(R\$) |
|---------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Imóveis Territoriais</b>           |                                  |                                         |
| 0,00 - 8,00                           | 0,00                             | 0,00                                    |
| 8,01 - 12,00                          | 50,00                            | 33,53                                   |
| 12,01 - 16,00                         | 75,00                            | 50,30                                   |
| 16,01 - 25,00                         | 100,00                           | 67,06                                   |
| 25,01 - 40,00                         | 112,50                           | 75,44                                   |
| 40,01 - 60,00                         | 137,50                           | 92,21                                   |
| 60,01 - 80,00                         | 162,50                           | 108,97                                  |
| 80,01 - 100,00                        | 166,67                           | 111,77                                  |
| acima de 100,00                       | 225,00                           | 150,89                                  |

**ANEXO XVIII**  
**TABELA DE REFERÊNCIA PARA APURAÇÃO DO CUSTO TOTAL DA OBRA PARA FINS DE ARBITRAMENTO DA**  
**BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE CONSTRUÇÃO CIVIL**  
**EXERCÍCIO 2014**

| TIPO DA EDIFICAÇÃO        | FAIXAS DE ÁREAS EM M²                                                                                                                       | PROJETOS-PADRÃO |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>RESIDENCIAL</b>        | ATÉ 200                                                                                                                                     | <b>R1-B</b>     |
|                           | 200,01 A 300                                                                                                                                | <b>R1-N</b>     |
|                           | ACIMA DE 300                                                                                                                                | <b>R1-A</b>     |
| <b>COMERCIAL</b>          | ATÉ 300                                                                                                                                     | <b>CSL-8N</b>   |
|                           | ACIMA DE 300                                                                                                                                | <b>CSL-8A</b>   |
| <b>GALPÃO INDUSTRIAL</b>  |                                                                                                                                             | <b>GI</b>       |
| <b>NOTAS DE APLICAÇÃO</b> |                                                                                                                                             |                 |
| A)                        | Identificar o projeto-padrão na qual a área global da obra esteja enquadrada de acordo com as faixas de áreas e o tipo da edificação.       |                 |
| B)                        | Multiplicar a área global da obra pelo custo unitário básico (CUB) correspondente ao projeto-padrão identificado.                           |                 |
| C)                        | Deverá ser utilizado como referência, durante o exercício de 2014, o CUB divulgado pelo SINDUSCON no mês de dezembro do exercício anterior. |                 |